



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 127/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 60/2019

FORMA: PRESENCIAL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO
TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE
LEITE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIEN-
TE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504)

TCE OK
WEB OK
LC - OK

02
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/05/001209

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 02/05/19
Requerente.: IDEVALDO PERETTI
Logradouro: 14 de Dezembro

Súmula:

REQUER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 76.350,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/05/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos tipo tanques de expansão para atender os produtores rurais nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE
TANQUES DE EXPANSÃO**

Quando da criação da Lei Municipal Nº 3.625/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, a atual gestão preconizou o acompanhamento técnico das propriedades do município aplicando tecnologias de manejo intensivo de pastagens, horas máquinas para a realização de terraplanagem, melhorias nos acessos e a possibilidade de fornecer equipamentos, para tanto faz-se necessário o suporte ao produtor desta atividade.

A viabilização da atividade leiteira em nosso município é de suma importância, dada a manutenção do homem no campo, bem como a movimentação dos recursos financeiros quase que na totalidade permanecerem em nosso município.

O incentivo a ser dado ao produtor vem de contrapartida com metodologia de incremento de produção na atividade. O produtor além de ser beneficiado com insumos e corretivos de solo compromete-se em aumento na produção de leite, o que a longo prazo nos garantirá uma maior permanência de produtores na atividade, bem como a manutenção de jovens no campo.

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 62 (IN 62) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que entre todas as normas qualitativas imputadas para o fornecimento de leite de vaca "in natura" por parte dos produtores rurais, esta observância no quesito qualidade do Leite. Para manter o obter estes níveis de qualidade do leite, praticamente obriga o produtor à armazenar o leite imediatamente após a ordenha em equipamentos denominados tanques de expansão com o propósito de rapidamente abaixar a temperatura e impedir a proliferação das bactérias naturalmente presentes no

leite. Outra forma de armazenamento do produto é por meio de equipamentos chamados de resfriador com imersão, neste caso o leite é acondicionado em "latões" que ficam imersos em água a nível de congelamento, que apresenta resultados inferiores, quanto a conservação do leite, necessitando chegar até a indústria no máximo duas horas após a ordenha. Considerando as características de nossas propriedades, com predomínio de pequenas propriedades e pequenos rebanhos com baixos volumes de produção diária, inviabiliza esta captação do leite logo após a ordenha. Na prática observa-se que esta coleta realiza-se a cada 2 dias ou até mesmo a cada 4 dias, o que torna-se impraticável a conservação do produto nestes equipamentos.

Tendo em vista o custo para adquirir um equipamento como um tanque de expansão pelos pequenos produtores e diante da eminente exclusão dos mesmos do sistema produtivo pela não adequação à legislação pertinente, torna-se imprescindível a atuação do Município com o objetivo de adquirir e fornecer a título de comodato ou permissão de uso de tanques de expansão de pequeno porte, tais como capacidade de 300 a 500 litros de armazenamento, para contemplar exatamente o produtor de pequena produção diária, que apresenta pouca ou nenhuma capacidade de adquirir por conta própria estes equipamentos.

A pretensão nesta prática está em adquirir até 10 equipamentos destes, ficando esta quantidade atrelada a disponibilidade financeira por parte do Município, repetindo-se anualmente estas aquisições. Quanto aos critérios de seleção dos beneficiários para este programa, será considerado UM CHAMAMENTO PÚBLICO, onde a inscrição ordinal contará como primeiro critério, seguido de volume de produção diária, comprovado com nota fiscal de venda, até o limite de equipamentos que o Município vier adquirir e os demais naturalmente já passam a ter prioridade nas próximas aquisições.

A necessidade da realização deste novo certame licitatório para a aquisição de novas unidades de tanques de expansão, se justifica para grande procura de produtores interessados quando da realização do Chamamento Público 04/2019, onde na época ofertamos 10 unidades de tanques, contudo obtivemos um total de 44 inscritos e habilitados, sendo que muitos dos inscritos acabaram ficando de fora desta primeira leva de equipamentos, mesmo obtendo a pontuação, não acessando o equipamento, apenas pelo critério de desempate

que foi aquele da ordem de inscrição. Com a aquisição destes novos equipamentos sabemos que não conseguiremos atender a todos os interessados, contudo estamos limitados ao fator orçamentário próprio, mas com a segurança de que estaremos atendendo praticamente 50% da demanda apresentada e para o próximo ano fica o compromisso de procurar atender, estes produtores que ficaram de fora nesta etapa.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Lista de produtores que se inscreveram e estão sendo habilitados pelo chamamento público 04/2019 para a concessão de tanques de expansão

Lista de requerentes para tanques de 500 litros:

NOME	CAD-PRO	CPF	RG	TANQUE PRETENDIDO	PONTUAÇÃO TOTAL
Catarina Rafagnini	95423210-72	024.186.959-56	7.687.292-9	500	10
Antonio Rodrigues de Paula	95421437-00	937.810.919-53	8.362.026-9	500	9
Pedro Elizeu Favero	95291441-37	710.838.209-15	5.112.158-9	500	8
Terezinha Parcianello Bisognin	95345304-52	910.171.300-00	13.043.998-5	500	8
Nilso Cesar Barriquello	95568658-65	016.825.609-61	6.700.839-1	500	8
Hilario Tramontin	95311032-60	554.065.309-25	4.503.276-0	500	8
Ezequiel Antoninho Zuconelli	95611100-58	077.435.659-63	9.3943970-6	500	7
Otavio Girardi	95397874-19	371.390.459-68	3.031.701	500	6

Lista de requerentes para tanques de 300 litros

Arlete Fiametti da Silva	95665262-60	017.737.089-02	6.923.869-6	300	10
Diomira de Fatima dos Santos	95409864-84	710.836.009-82	3.818.268-4	300	10
Maria Aparecida de S. Ribeiro	95749522-28	034.871.269-31	6.648.164-6	300	10
Cezar Augusto G. de Andrade	95294855-54	247.836.760-20	6013969594	300	10
Antonio da Silva Monteiro	95177670-07	814.414.019-20	5.898.336-5	300	10
Calorinda Zenete de Quadros	95319248-91	577.616.399-49	4.133.951-9	300	10
Luiza F. Dalmaso Ramos	95359306-83	043.871.469-58	8.619.339-6	300	10



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

08

m

Jocelina Alves dos Santos	95407456-06	749.558.379-72	5.589.829-4	300	10
Neide de Fatima F. de Quadros	95288077-28	017.686.919-08	5.645.719-4	300	10
Clarice Ramos do Prado	95702754-77	026.543.909-42	7.904.093-2	300	9
Joselha Procopio de Lima	95307258-01	022.346.799-58	7.706.434-6	300	9
Francisco Wechel	95304561-34	654.406.419-04	4.716.591-1	300	9
José Manenti	95401412-63	780.421.949-00	4.720.724-0	300	9
Noemi Rafagnini	95323422-09	056.541.999-43	7.715.326-8	300	9
Jocelia dos Santos Mizerski	95404554-34	058.988.659-26	8.619.946-7	300	9
Angelita Alves Gonçalves	95832626-25	057.557.529-82	8.617.118-0	300	8
Luiz de Cesaro	95302734-80	500.498.799-87	551.261	300	8
Leonirde Moraes de Souza	95370537-01	051.239.759-77	6.648.160-3	300	8
Antonio Maciel de Oliveira	95709146-66	021.740.859-17	7.506.539-6	300	8
Valdir da Silva Inacio	95180967-50	595.426.759-68	2.049.349-6	300	8
Eva Bonardi Giacomini	95448302-92	014.333.409-33	7.799.125-5	300	8
Olivo Borges Rodrigues	95233119-10	441.359.129-15	3.814.950-4	300	8
Telmo de Oliveira Mass	95156328-56	788.205.709-63	6.076.241-4	300	8
Augusto Rossi	95488807-07	755.669.319-87	5.329.413-8	300	8
Neusa de F. de Souza da Costa	95744240-43	022.497.069-05	7.586.796-4	300	8
Adair Astrogildo Hack	95801782-08	285.573.369-34	52633780	300	8
Ronaldo Adriano Knakievicz	95750936-36	073.044.159-80	9.809.285-4	300	8



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

09

mm

Terezinha de Fatima Cordeiro	95359306-83	023.400.819-98	3.866.908-7	300	8
João Luiz Bueno	95370330-00	711.516.729-04	5.440.673-8	300	8
José Renato Martins	95616089-86	031.159.639-80	5.704.356-3	300	8
Elton Eugenio Presa	95694829-06	074.413.169-36	9.612.980-7	300	8
Elio Neri Pospichil	95408730-19	285.755.049-91	4.064.403-2	300	7
Neimar Dalzotto	95415428-90	052.404.989-03	9.557.801-2	300	7
Nilso Reinheimer	95479976-00	045.485.999-67	8.555.549-9	300	7
Pedro da Rocha	95309185-29	465.352.179-49	4.581.391-6	300	7
Vicente Itamar Benini	95224229-64	487.022.779-72	3.010.793-4	300	6

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DATA: 02/05/2019****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****REFERÊNCIA: Aquisição de tanques de expansão.**

Recebido a solicitação para a aquisição de tanques de expansão, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 1209/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
mi

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.000,00	60.000,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.450,00	16.350,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					76.350,00

1 - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1.1 - O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o preço obtido no processo licitatório nº 19/2019, através do pregão presencial nº 30/2019. Os levantamentos foram realizados por mim, Idevaldo Peretti, conforme Contrato nº 150/2019, em anexo.

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

m

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.10 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

2.11 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será o responsável pelo recebimento do equipamentos e veículo e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

2.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

2.13 - Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

3 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

m

4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

4.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 150/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALMOR HENRICH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.932/0001-08, com sede na Avenida Santa Rosa, 235, Bairro Irapuá, CEP 98540-000, em Miraguaí – RS, telefone (55) 3554-1445, e-mail: whinox@bol.com.br, neste ato representada pelo Senhor Walmor Henrich, CPF nº 468.144.850-87, RG nº 1102264916, doravante designada CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 19/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	05	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: WH Inox	5.000,00	25.000,00
02	05	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 ", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: WH Inox	5.450,00	27.250,00
TOTAL - R\$					52.250,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 3.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

19
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Walmor Henrich
Walmor Henrich – Representante
Contratada

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal substituto

m

DATA: 02/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

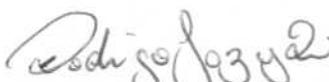
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE TANQUES DE EXPANSÃO.

Valor: 76.350,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2019, de acordo com a Lei nº 3748/2018.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



mi

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 06 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/05/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschèn
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

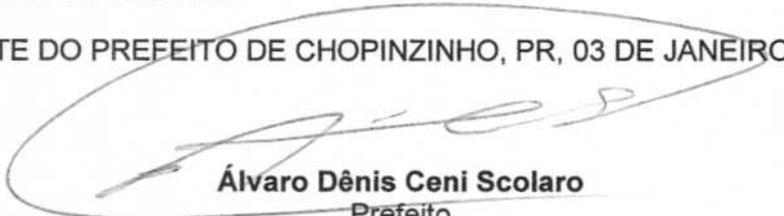
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1766 de 07/01 /2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

m

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

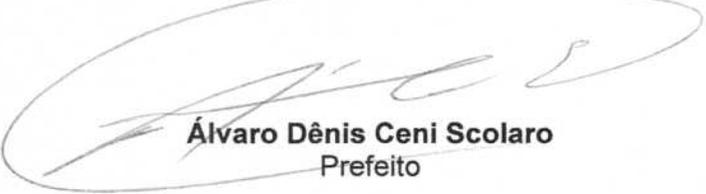
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Gilliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF nº 101.961.019-05 e RG nº 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02/12/18

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

m

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019

PREGÃO

EDITAL Nº __/2019 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICA

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO
TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO
DE LEITE.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

m

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: ___/___/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

___ de _____ de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até de de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



Município de Chopinzinho

30

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

31

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ___ de _____ de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.

6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do veículo ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.

6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com o acolhimento das propostas de preços recebidas.

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com obser-



vância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8.2 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

334
m

8.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Item a Item**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.

8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por Item, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.

8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.

8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital.

9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pregoeiro fará uso da funcionalidade "EM ANÁLISE" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

10.1.1 A LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.

12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.

12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:

12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;

12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

12.2.3 Prazo de entrega. (Máximo 30 dias após a emissão da nota de empenho).

12.2.4 Todas as características do equipamento, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

12.2.5 Prazo de garantia, (Garantia contratual de fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, independente de outras garantias legais).

12.2.6 **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades e preços máximos constantes do **Anexo I** do presente Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

12.2.6.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, obrigações fiscais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

12.2.6.2 O preço referido no subitem 12.2.6 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s).**

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Item a Item**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

13.1.5 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.4 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

13.4.1.5 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

m

13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

13.4.5.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

13.4.5.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

13.4.5.5 Termo de Garantia Contratual de Fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, independente de outras garantias legais.

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

mm

13.4.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum ITEM do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PRE-GÃO ELETRÔNICO**.

14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

16.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

16.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

16.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.5 **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

16.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16.7 Não haverá reajuste de preços para o referido Certame.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).

17 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

17.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

17.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

17.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

19.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

19.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

19.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

19.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

19.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

19.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

19.10 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

19.11 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será o responsável pelo recebimento dos equipamentos e veículo e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

19.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42
m

autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.13 - Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

20 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

20.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 20.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

- 20.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

m

mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

21.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DA RESCISÃO

23.1 Os Contratos gerados a partir da Homologação desta Licitação, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

23.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

23.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.dioems.com.br, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

24.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

m

24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

24.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

24.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

24.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

24.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

24.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

24.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

24.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
m

qualquer licitante.

24.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 07 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
m

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO – I

Termo de Referência

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.000,00	60.000,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.450,00	16.350,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					76.350,00

1 – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1.1 - O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o preço obtido no processo licitatório nº 19/2019, através do pregão presencial nº 30/2019. Os levantamentos foram realizados por mim, Idevaldo Peretti, conforme Contrato nº 150/2019, em anexo.

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

m

cuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

- 2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

3 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.5 - **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**
- 3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

24 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

a. - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

m

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

4.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

m

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar a independência de elaboração da Proposta.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega..

Prazo de entrega: (Máximo 30 dias após a emissão da nota de empenho).

Prazo de garantia: Garantia contratual de fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, independente de outras garantias legais.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

m

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

m

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

m

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
m

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.**, sendo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº ___/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(.....).

2.2 Os valores contratuais não sofrerão reajustes, e só poderão ser revistos de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital ___/2019 – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

Meio Ambiente: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (856/F303), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1316/F500).

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

4.11 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.12 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

5.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

5.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

- multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

- multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

- multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

- multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VII - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

VIII - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

m

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

8.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

8.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de ale-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

gações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 As condições estabelecidas no edital nº __/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

15.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será o responsável pelo recebimento do equipamentos e veículo e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

mm

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.4 - Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60

m

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

M

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

m

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº __/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de
CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital
nº __/2019. Forma: Eletrônico. Data da
Licitação: Dia __ de _____ de 2019, às
__:__ (_____) horas. Objeto: Aquisição de
equipamentos agrícolas tipo tanques de
expansão para resfriamento de leite. Gênero:
Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$
76.350,00. O Edital encontra-se à disposição
dos interessados no Prédio da Prefeitura de
Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e
Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
– Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e
13:00/17:00h, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br e
www.comprasnet.gov.br - Informações pelo
telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019

PREGÃO

EDITAL Nº __/2019 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __: __ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou co-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

missionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

h) Constar o prazo de garantia contratual de fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, independente de outras garantias legais.

i) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

j) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

k) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

l) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

m) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

n) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

o) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

p) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.4.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que

68
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

8.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

8.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

9.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

11 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

13 - DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

14.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

15.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

16. DA RESCISÃO

16.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

16.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

16.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

16.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

17.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será o responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

19.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

21 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 – DA SUCESSÃO E FORO

22.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

23.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

23.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

23.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos/equipamentos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

75
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 08 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.000,00	60.000,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.450,00	16.350,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					76.350,00

1 - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1.1 - O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o preço obtido no processo licitatório nº 19/2019, através do pregão presencial nº 30/2019. Os levantamentos foram realizados por mim, Idevaldo Peretti, conforme Contrato nº 150/2019, em anexo.

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

3 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - São obrigações da Contratante:

3.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

3.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79
m

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2019

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
TOTAL - R\$					

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Local de Entrega: Propriedades Rurais - Chopinzinho-PR.

Garantia contratual de fornecedor: indicar (mínimo doze meses, independente de outras garantias legais).

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
m

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2019

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º __/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
m

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
m

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

m

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 127/2019, realizado através do Pregão Presencial nº ___/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total – R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86

- 3.1 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.
3.2 – Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- 5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

im

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

88

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer



Município de Chopinzinho

89

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- i) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1209/2019 e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e com intuito de ampliar a disputa entre fornecedores locais e regionais, de acordo com o At. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Legislação Municipal:

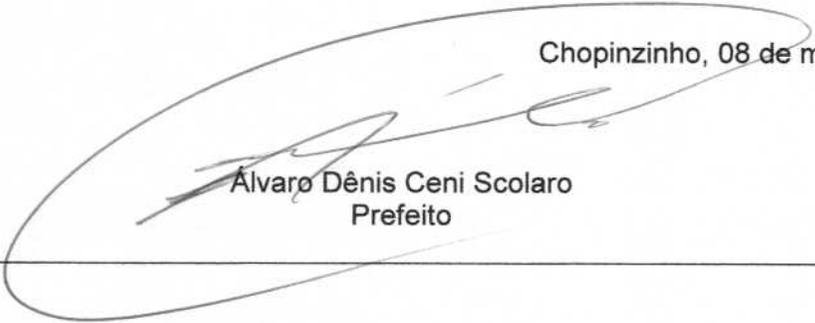
“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

Determino à Divisão de Licitações e Contratos, que providencie nova Minuta do Edital na Modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de maio de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REMESSA

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 13 de maio de 2019.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São-Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

PROCESSO N.º 127/2019

DESPACHO N.º 245/2019/PGM

1. Trata-se de análise da situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 127/2019 – Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite.

2. Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) justifique o quantitativo solicitado para os itens 01 e 02, tendo em vista que a Secretaria menciona na Justificativa de fls. 04/06 que *“a pretensão nesta prática está em adquirir até 10 equipamentos destes”*, ao passo que no Termo de Referência solicitou o total de 15 (quinze) tanques de resfriamento de leite;

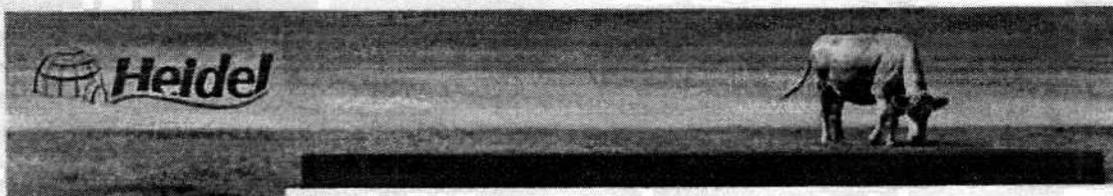
b) providencie, no mínimo, três orçamentos para cada item do Termo de Referência, tendo em vista que os orçamentos constantes nos autos de n.º 61/2019 – Pregão Presencial, foram emitidos há mais de 90 (noventa) dias, de modo que se possa verificar se os valores constantes no Contrato n.º 150/2019, que embasou a formação de preços do Termo de Referência, condiz com o preço praticado no mercado;

c) caso haja aumento dos valores, providencie novo parecer de disponibilidade financeira e orçamentária.

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 16 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Entre Rios do Oeste – Pr. 28 de JANEIRO de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)
A Heidel Refrigeração Ltda.
Apresenta proposta de fornecimento do seguinte equipamento.

Segue abaixo orçamento solicitado pelo cliente:

05 TANQUE DE EXPANSÃO DE LEITE 500 LITROS 4 ORD. R\$ 31.350,00

05 TANQUE DE EXPANSÃO DE LEITE 300 LITROS 4 ORD. R\$ 37.335,00

TOTAL R\$ 68.685,00

Atenciosamente:

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of a representative of the company.

HEIDEL REFRIGERAÇÃO LTDA

Heidel Refrigeração Ltda. CNPJ- 82.450.743/0001-28 CCE- 41703111-11
Entre Rios do Oeste –PR – 85988-000 FONE: (45) 257-1302 FAX: (45) 257-1423.
Web-Site: www.heidel.com.br



CASA DO CRIADOR
 P. C. CENCI & CIA LTDA
 AV. XV DE NOVENBRO, 4680
 COC R5 068 716/3001-83 I E 31200074-90
 FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
 CHOPINZINHO PARANA



89
 36

ORÇAMENTO

Em resposta ao pedido de orçamento solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente à empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, sediada na Av. XV de novembro, 4680, em Chopinzinho, Pr, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo César Cenci, apresenta o seguinte orçamento:

Proposta de TANQUES RESFRIADORES DE LEITE

Prezados Senhores :

Segue para vossa apreciação, nossa proposta para fornecimento de TANQUES RESFRIADORES DE LEITE:

Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total - R\$
05	Un.	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE 4 ORDENHAS CAPACIDADE 300 LITROS.	7.521,98	37.609,90
05	Un.	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE 4 ORDENHAS CAPACIDADE 500 LITROS.	8.860,66	44.303,30
Total - R\$				81.913,20

1. DESCRIPTIVO TÉCNICO DO PRODUTO

Todos os TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE HEIDEL são fabricados com o mais alto grau de qualidade e são dotados, de série, das seguintes características:

- Totalmente fabricado em AÇO INOX 304 da mais alta qualidade ;
- Tanque vertical redondo;
- Isolamento de alta densidade com poliuretano injetado;
- Tacho interno arredondado, o que evita acúmulo de focos contaminadores;
- Vávula de dreno em aço inox de 2";
- Sistema de refrigeração de expansão, o que garante a melhor eficiência em resfriamento;
- Controlador digital para temperatura, timer para agitador e termômetro, programado conforme padrões exigidos;
- Tanques para quatro ordenhas e duas ordenhas conforme a necessidade do cliente.
- Motoredutor de baixa velocidade;
- Agitação automática programável;
- Chave Contatora – Relé de Carga – Fusíveis de Proteção. Peças para proteger o equipamento com possíveis problemas de energia elétrica.
- Unidades condensadoras Elgin ou Bristol, com capacidade dimensionadora para cada tanque.

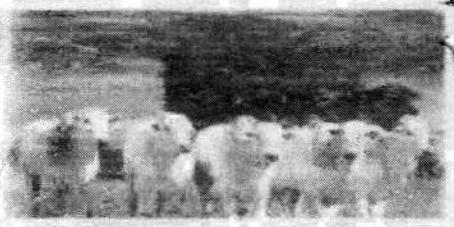
P. C. CENCI & CIA. LTDA.
 ME

10
97
10



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA. LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4680
COC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



1) FRETE:

- ENTREGUE NA PROPRIEDADE;
- INSTALAÇÃO POR CONTA DA HEIDEL;

2) GARANTIA DO RESFRIADOR:

- 07 (sete) anos para o Tanque;
- Garantia de 01 (um) ano para UNIDADE CONDENSADORA E PARTES ELETRICAS;
- Assistência Técnica local e regional com apoio da própria fábrica;

3) PRAZO DE ENTREGA:

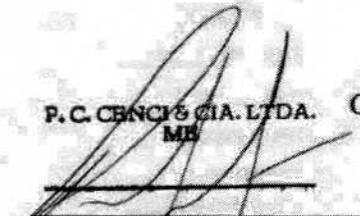
- 30 dias após a emissão da nota fiscal

4) VALIDADE DA PROPOSTA

- 30 dias.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, esperando poder contar com sua preferência por nossos produtos e serviços.

Atenciosamente


 P. C. CENCI & CIA. LTDA.
 MB
 PAULO CÉSAR CENCI
 GERENTE

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO 77/2019 SMAPMA

Chopinzinho, 20 de maio de 2019

Pelo presente, em resposta ao Despacho nº 245/2019/PGM, referente ao Processo nº127, esta Secretaria se manifesta no que segue:

Inicialmente reconhecer que houve equívoco quanto a quantidade descrita na elaboração da justificativa, visto que já foram adquiridas 10 unidades destes equipamentos, contudo após a realização do Chamamento Público 04/2019 e a respectiva homologação que ocorreu em 30/04/2019, onde se habilitaram ao todo 44 produtores. A opção pela compra de mais 03 unidades de 500 litros e outras 12 unidades com capacidade de 300 litros, deve-se exclusivamente a disponibilidade financeira, visto que serão adquiridos com recursos próprios e neste momento não há condições de serem atendidos a todos.

Com relação a solicitação de acostar novos orçamentos, segundo contatos realizados com as empresas que forneceram estes mesmos em época recente como não houve alteração substancial de preços e conforme descrito no termo de referência, o parâmetro utilizado para fixação de preço máximo, estamos utilizando o resultado do processo licitatório 19/2019, e pelo pregão presencial 30/2019 e pelo contrato celebrado de nº150/2019, anexado neste processo nas páginas 14 a 20, julgamos desnecessário a coleta de novos orçamentos.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO** DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO E REPASSE DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

Tendo em vista o Parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que analisou a documentação de interessados referentes ao Chamamento Público nº 4/2019, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em acessar o referido Programa.

Produtores requerentes para tanques de 500 litros:				
NOME	CAD-PRO	CPF	PNTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Catarina Rafagnini	95423210-72	024.186.959-56	10	1º
Antonio Rodrigues de Paula	95421437-00	937.810.919-53	9	2º
Pedro Elizeu Favero	95291441-37	710.838.209-15	8	3º
Terezinha Parcianello Bisognin	95345304-52	910.171.300-00	8	4º
Nilso Cesar Barriquello	95568658-65	016.825.609-61	8	5º
Hilario Tramontin	95311032-60	554.065.309-25	8	6º
Ezequiel Antoninho Zuconelli	95611100-58	077.435.659-63	7	7º
Otavio Girardi	95397874-19	371.390.459-68	6	8º

Produtores requerentes para tanques de 300 litros:				
NOME	CAD-PRO	CPF	PNTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Arlete Fiametti de Silva	95665262-60	017.737.089-02	10	1º
Diomira de Fatima dos Santos	95409864-84	710.836.009-82	10	2º
Maria Aparecida de S. Ribeiro	95749522-28	034.871.269-31	10	3º
Cezar Augusto S. de Andrade	95294855-54	247.836.760-20	10	4º
Antonio da Silva Monteiro	95177670-07	814.414.019-20	10	5º
Calorinda Zenete de Quadros	95319248-91	577.616.399-49	10	6º
Luiza F. Dalmaso Ramos	95359706-83	043.871.469-58	10	7º
Jocelina Alves dos Santos	95407756-06	749.558.379-72	10	8º
Neide de Fatima F. de Quadros	95282777-28	017.686.919-08	10	9º
Clarice Ramos do Prado	95707754-77	026.543.909-42	9	10º
Joselha Procópio de Lima	95307258-01	022.346.799-58	9	11º
Francisco Wechel	95374561-34	654.406.119-04	9	12º
José Manenti	9541412-63	780.421.49-00	9	13º
Noemi Rafagnini	95273422-09	056.541.199-3	9	14º
Jocelia dos Santos Mizerski	95234554-34	058.988.619-26	9	15º
Angelita Alves Gonçalves	95232626-25	057.557.529-12	8	16º
Luiz de Cesaro	95302734-80	500.498.761-7	8	17º
Leonirde Moraes de Souza	953370537-01	051.239.761-7	8	18º



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Antonio Maciel de Oliveira	95709146-66	021.740.859-17	8	19°
Valdir da Silva Inacio	95180967-50	595.426.759-68	8	20°
Eva Bonardi Giacomini	95448302-92	014.333.409-33	8	21°
Olivo Borges Rodrigues	95233119-10	441.359.129-15	8	22°
Telmo de Oliveira Mass	95156328-56	788.205.709-63	8	23°
Augusto Rossi	95488807-07	755.669.319-87	8	24°
Neusa de F. de Souza da Costa	95744240-43	022.497.069-05	8	25°
Adair Astrogildo Hack	95801782-08	285.573.369-34	8	26°
Ronaldo Adriano Knakievicz	95750936-36	073.044.159-80	8	27°
Terezinha de Fatima Cordeiro	95359306-83	023.400.819-98	8	28°
João Luiz Bueno	95370330-00	711.516.729-04	8	29°
José Renato Martins	95616089-86	031.159.639-80	8	30°
Elton Eugenio Presa	95694829-06	074.413.169-36	8	31°
Elio Neri Pospichil	95408730-19	285.755.049-91	7	32°
Neimar Dalzotto	95415428-90	052.404.989-03	7	33°
Nilso Reinheimer	95479976-00	045.485.999-67	7	34°
Pedro da Rocha	95309185-29	465.352.179-49	7	35°
Vicente Itamar Benini	95224229-64	487.022.779-72	6	36°

Chopinzinho, 30 de abril de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 127/2019

PARECER JURÍDICO N.º 222/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE. SERVIÇO DE NATUREZA COMUM. OPÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DO ELETRÔNICO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 127/2019, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite, ao preço máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 101 (cento e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/09);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 10);
- c) Termo de Referência (fls. 11/13);
- d) Cópia do Contrato n.º 150/2019 (fls. 14/20);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- f) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 23);
- g) Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018 (fls. 24/25);
- h) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 27/91);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 92);
- j) Despacho n.º 245/2019 (fls. 94/98);
- k) Memorando n.º 77/2019, oriundo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 99/101).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 21/05/2019 (fls. 101 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite, ao preço máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 23).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que almeja adquirir se enquadra no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A partir de consulta realizada pelo Município de Foz do Iguaçu, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que “(...) o pregão eletrônico é a modalidade licitatória que preza pela celeridade, economicidade, impessoalidade e maior competitividade, sendo preferível à modalidade presencial, que pode ser escolhida mediante apresentação de justificativa detalhada.”⁴

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ TEC-PR, Acórdão 2.605/18, Pleno.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sendo assim, agiu com acerto o Prefeito Municipal ao autorizar o Pregão na forma Eletrônica, com base no *caput* do art. 47 da LC n.º 123/2006⁵ (fls. 92).

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁶

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 10 e 92).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente justificou a contratação nos seguintes termos:

“Tendo em vista o custo para adquirir um equipamento como um tanque de expansão pelos pequenos produtores e diante da eminente exclusão dos mesmos do sistema produtivo pela não adequação à legislação pertinente, torna-se imprescindível a atuação do Município com o objetivo de adquirir e fornecer a título de comodato ou permissão de uso de tanques de expansão de pequeno porte, tais como capacidade de 300 a 500 litros de armazenamento, para contemplar exatamente o produtor de pequena produção diária, que apresenta pouca ou nenhuma capacidade de adquirir por conta própria estes equipamentos.

A pretensão nesta prática está em adquirir até 10 equipamentos destes, ficando esta quantidade atrelada a disponibilidade financeira por parte do Município, repetindo-se anualmente estas aquisições. Quanto aos critérios de seleção dos beneficiários para este programa, será considerado UM CHAMAMENTO PÚBLICO, onde a inscrição ordinal contará como primeiro critério, seguido de volume de produção diária, comprovado com nota fiscal de venda, até o limite de equipamentos que o Município vier adquirir e os demais naturalmente já passam a ter prioridade nas próximas aquisições.

⁵ “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

⁶ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A necessidade da realização deste novo certame licitatório para a aquisição de novas unidades de tanques de expansão, se justifica para grande procura de produtores interessados quando da realização do Chamamento Público 04/2019, onde na época ofertamos 10 unidades de tanques, contudo obtivemos um total de 44 inscritos e habilitados, sendo que muitos dos inscritos acabaram ficando de fora desta primeira leva de equipamentos, mesmo obtendo a pontuação, não acessando o equipamento, apenas pelo critério de desempate que foi aquele de ordem de inscrição. Com a aquisição destes novos equipamentos sabemos que não conseguiremos atender a todos os interessados, contudo estamos limitados ao fator orçamentário próprio, mas com a segurança de que estaremos atendendo praticamente 50 % da demanda apresentada e para o próximo ano fica o compromisso de procurar atender estes produtores que ficaram de fora nesta etapa".

No mais, registre-se que esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 245/2019, pelo qual solicitou que a Secretaria justificasse o quantitativo para os itens 01 e 02, tendo em vista que mencionou na Justificativa que a pretensão era em adquirir dez equipamentos (fls. 94).

Em resposta, a Secretaria informou que "(...) houve um equívoco quanto a quantidade descrita na elaboração da justificativa, visto que já foram adquiridas 10 unidades destes equipamentos, contudo após a realização do Chamamento Público 04/2019 e a respectiva homologação que ocorreu em 30/04/2019, onde se habilitaram ao todo 44 produtores. A opção pela compra de mais 03 unidades de 500 litros e outras 12 unidades com capacidade de 300 litros, deve-se exclusivamente a disponibilidade financeira, visto que serão adquiridos com recursos próprios e neste momento não há condições de serem atendidos a todos". (fls. 99).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivo legítimo e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 11/13).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação (fls. 63/91, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) impedidos de licitar: Item 2.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 4.4, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 4.4.7, 4.4.8 e 4.4.9);
- d) vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura (Item 9.1);
- e) dotação orçamentária: Item 12.1
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Ivaldo Peretti (Item 17.1);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Claudiomiro Cenci (titular) e Cristiane Adrieli Salomão (substituta) (Item 17.2).

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante justificou a formação de preços nos seguintes termos: *"O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o preço obtido no processo licitatório n.º 19/2019, através do pregão presencial n.º 30/2019. Os levantamentos foram realizados por mim, Ivaldo Peretti, conforme Contrato n.º 150/2019, em anexo"*. (fls. 11).

Através do Despacho n.º 245/2019, esta Procuradoria solicitou que a Secretaria providenciasse, no mínimo, três orçamentos para cada item do Termo de Referência, tendo em vista que os orçamentos constantes nos autos de n.º 61/2019 – Pregão Presencial, foram emitidos há mais de 90 (noventa) dias, de modo que se possa verificar se os valores constantes no Contrato n.º 150/2019 condiz com o preço praticado no mercado (fls. 94).

Em resposta, a Secretaria informou que: *"(...) Com relação a solicitação de acostar novos orçamentos, segundo contatos realizados com as empresas que forneceram estes mesmos em época recente como não houve alteração substancial de preços e conforme descrito no termo de referência, o parâmetro utilizado para fixação de preço máximo, estamos utilizando o resultado do processo licitatório 19/2019, anexado neste processo nas páginas 14 a 20, julgamos desnecessário a coleta de novos orçamentos"*. (fls. 99).

No mais, constam às fls. 14/20 e 95/98 os orçamentos das empresas:

- a) Valmor Henrich (Contrato n.º 150/2019) – (300 litros – R\$ 5.000,00 p/ unidade e 500 litros – R\$ 5.450,00 p/ unidade) (fls. 14/20);
- b) Heidel Refrigeração Ltda. (500 litros – R\$ 31.350,00/R\$ 6.270,00 p/ unidade; e 300 litros – R\$ 37.335,00/R\$ 7.467,00 p/ unidade;) (fls. 95);
- c) P. C. Cenci & Cia. Ltda. (Casa do Criador) (500 litros – R\$ 37.609,90/R\$ 7.521,98 p/ unidade; e 300 litros – R\$ 44.303,30/R\$ 8.860,00 p/ unidade) (fls. 96/97);
- d) Ordenhar Comércio de Implementos Agrícolas Ltda. – ME (500 litros – R\$ 37.335,00/ R\$ 9.800,00 p/unidade; e 300 litros – R\$ 34.150,00 / R\$ 6.830,00 p/unidade) (fls. 98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁷ e 48, inc. I,⁸ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação às micro e pequenas empresas.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 504 (fls. 21).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 24/25).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 127/2019, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de ex-

⁷ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁸ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pensão para resfriamento de leite, ao preço máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações pela Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos cópia do Contrato n.º 150/2019 (fls. 14/20) devidamente assinado pelas partes, já que foi o documento que embasou a justificativa do preço adotado no Termo de Referência;

Recomendação 2: realizar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 28 de maio de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 29 de maio de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
163/m

CONTRATO Nº 150/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WALMOR HENRICH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.932/0001-08, com sede na Avenida Santa Rosa, 235, Bairro Irapuá, CEP 98540-000, em Miraguai – RS, telefone (55) 3554-1445, e-mail: whinox@bol.com.br, neste ato representada pelo Senhor Walmor Henrich, CPF nº 468.144.850-87, RG nº 1102264916, doravante designada CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 19/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	05	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: WH Inox	5.000,00	25.000,00
02	05	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: WH Inox	5.450,00	27.250,00
TOTAL - R\$					52.250,00


WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUAI - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
169/ m

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 3.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUAI - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUAI - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUÁ - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
172 L m

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUAI - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
173/

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

WALMOR HENRICH
CNPJ: 09.488.932/0001-08
AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
IRAPUÁ - MIRAGUÁI - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Walmor Henrich
Walmor Henrich - Representante
 Contratada

WALMOR HENRICH
 CNPJ: 09.488.932/0001-08
 AV. SANTA ROSA, 235 - SALA
 IRAPUÁ - MIRAGUAI - RS

Idevaldo Peretti
 Gestor do Contrato

Claudio Miros Cenci
 Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
 Fiscal substituto



Município de Chopinzinho¹¹⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 60/2019

FORMA: PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 60/2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 18 DE JUNHO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou co-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

missionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.6 - **A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a**



Município de Chopinzinho ¹²¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

3.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Indicação do número do Edital.
- d) Indicação do Prazo e do local de entrega.
- e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.
- g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.
- h) Constar o prazo de garantia contratual de fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, independente de outras garantias legais.
- i) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- j) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

k) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

l) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

m) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

n) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

o) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

p) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.4.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que

123
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

m

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e/ou prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

8.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

8.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

mw

8.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência dos Contratos gerados desta Licitação serão de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

9.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

11 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

13 - DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

14.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

15.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

16. DA RESCISÃO

16.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

16.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

16.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

16.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

17.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será o responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

20 - DA PUBLICIDADE

20.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

21 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 – DA SUCESSÃO E FORO

22.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

23.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

23.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

23.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

23.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos/equipamentos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

mi

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 30 de maio de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

m

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.000,00	60.000,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	5.450,00	16.350,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					76.350,00

1 - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

1.1 - O critério adotado na formulação deste termo de referência foi adotado o preço obtido no processo licitatório nº 19/2019, através do pregão presencial nº 30/2019. Os levantamentos foram realizados por mim, Ivaldo Peretti, conforme Contrato nº 150/2019, em anexo.

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133
m

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

3 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - São obrigações da Contratante:

3.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

3.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de maio de 2019.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 60/2019

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.		
TOTAL - R\$					

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Local de Entrega: Propriedades Rurais - Chopinzinho-PR.

Garantia contratual de fornecedor: indicar (mínimo doze meses, independente de outras garantias legais).

Local, ___ de _____ de 2019

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

mm

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 60/2019

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

136
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 60/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

m

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 60/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139
mw

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 127/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 60/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. R\$	Total – R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.
3.2 – Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ ----- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- 5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- i) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

145
m

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

146

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 60/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

mm

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 60/2019. FORMA: PRESENCIAL
Aviso de Licitação: Município de
CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital
nº 60/2019. Forma: Presencial. Data da
Licitação: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00
(nove) horas. Objeto: Aquisição de
equipamentos agrícolas tipo tanques de
expansão para resfriamento de leite. Gênero:
Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$
76.350,00. O Edital encontra-se à disposição
dos interessados no Prédio da Prefeitura de
Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e
Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
– Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e
13:00/17:00h, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br e
www.comprasnet.gov.br - Informações pelo
telefone: (46) 3242-8614.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 66 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PASSO MUNICIPAL DO 30 DE JUNHO
CNPJ Nº 00.589.688/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 37/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.
CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO E NO MÉRITO INDEFERIR INTEGRALMENTE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI EPP. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Contratação direta da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, para implantação, assessoria técnica, locação e atualização de licenças de uso de softwares.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.
CONTRATO: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 00.165.960/0001-01

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 22/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: MOTOCAO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA - R\$ 5.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.
CONTRATO: MOTOCAO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA CNPJ: 02.668.866/0001-44

AVISO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018, DE 30 DE MAIO DE 2019.
Declara extinta a obrigação assumida pela empresa DISTRIBUIDORA BALEN LTDA - ME, referente à Ata de Registro de Preços Nº 73/2018, sem aplicação de penalidade.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudeste.com.br/amep>, edição do dia 31 de MAIO de 2019, conforme Lei Autorizativa Nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão nº 26/2019. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamentos instituídos pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (Injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco, nas quantidades ali determinadas. Após o recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhada no endereço eletrônico informado pela contratada), o fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos medicamentos solicitados. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF anexa à Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Paraná, 340, Centro, em Pato Branco-PR, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h30m às 11h30m e das 13h30m às 16h30m. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. A entrega deverá conter a quantidade solicitada na Nota de Empenho, sendo permitidas entregas fracionadas de no máximo 03 (três) lotes de fabricação do produto por nota de empenho. O fracionamento a que se refere o item 13.5 do Edital e 6.5 do Anexo I - Termo de Referência, deverá ser expressamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos medicamentos entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas. O recebimento dos produtos constante em cada nota de empenho se dará em duas etapas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** A partir da data de entrega dos produtos solicitados, os farmacêuticos e membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, marca, bem como verificar a conformidade dos produtos com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o produto solicitado e o entregue, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento da notificação formal pela Contratada. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o membro da Comissão de Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho. De acordo com a legislação vigente que regulamenta a matéria, os medicamentos deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70 % (setenta por cento) e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente (Lei Estadual nº 13.039/01). Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, com especificação dos quantitativos discriminados na Nota Fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificando o número de lotes por quantidade de medicamento entregue. Não serão aceitas trocas de marcas dos medicamentos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e/ou distribuidora para entregar a marca indicada, deverá ser encaminhada solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços, mediante formalização de termo de aditamento. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos medicamentos, e conseqüentemente do seu pagamento. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega produto solicitado, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços. DOT ORÇ: 2288-4246; 2390-5749; 2391-5750. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preço nº 114/2019, Partes: Município de Pato Branco e A. G. KIENEN E CIA LTDA, valor total estimado de R\$ 42.615,00; Ata de Registro de Preço nº 115/2019, Partes: Município de Pato Branco e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, valor total estimado de R\$ 38.394,00; Ata de Registro de Preço nº 116/2019, Partes: Município de Pato Branco e ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total estimado de R\$ 12.530,00; Ata de Registro de Preço nº 117/2019, Partes: Município de Pato Branco e ANTI-BIÓTIOS DO BRASIL LTDA, valor total estimado de R\$ 55.000,00; Ata de Registro de Preço nº 118/2019, Partes: Município de Pato Branco e AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, valor total estimado de R\$ 43.760,00; Ata de Registro de Preço nº 119/2019, Partes: Município de Pato Branco e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total estimado de R\$ 123.460,00; Ata de Registro de Preço nº 120/2019, Partes: Município de Pato Branco e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total estimado de R\$ 11.200,00; Ata de Registro de Preço nº 121/2019, Partes: Município de Pato Branco e CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI, valor total estimado de R\$ 98.280,00; Ata de Registro de Preço nº 122/2019, Partes: Município de Pato Branco e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, valor total estimado de R\$ 61.970,00; Ata de Registro de Preço nº 123/2019, Partes: Município de Pato Branco e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, valor total estimado de R\$ 42.240,00; Ata de Registro de Preço nº 124/2019, Partes: Município de Pato Branco e DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, valor total estimado de R\$ 112,00; Ata de Registro de Preço nº 125/2019, Partes: Município de Pato Branco e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total estimado de R\$ 35.550,00; Ata de Registro de Preço nº 126/2019, Partes: Município de Pato Branco e DROGAFONTE LTDA, valor total estimado de R\$ 43.200,00; Ata de Registro de Preço nº 127/2019, Partes: Município de Pato Branco e I. L. G. COMERCIAL LTDA ME, valor total estimado de R\$ 11.400,00; Ata de Registro de Preço nº 128/2019, Partes: Município de Pato Branco e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total estimado de R\$ 47.199,00; Ata de Registro de Preço nº 129/2019, Partes: Município de Pato Branco e MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total estimado de R\$ 8.442,00; Ata de Registro de Preço nº 130/2019, Partes: Município de Pato Branco e NDS DISTRIBUI-

DORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total estimado de R\$ 286.670,00; Ata de Registro de Preço nº 131/2019, Partes: Município de Pato Branco e PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, valor total estimado de R\$ 37.050,70; Ata de Registro de Preço nº 132/2019, Partes: Município de Pato Branco e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, valor total estimado de R\$ 276.260,70; Ata de Registro de Preço nº 133/2019, Partes: Município de Pato Branco e SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total estimado de R\$ 107.411,00. Pato Branco, 27 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 26/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamentos instituídos pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICO seu objeto para as empresas: A. G. KIENEN E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65, com o valor total de R\$ 42.615,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com o valor total de R\$ 38.394,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais); ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.151.224/0001-28, com o valor total de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais); ANTI-BIÓTIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.439.635/0004-56, com o valor total de R\$ 55.000,00; AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.869.890/0001-26, com o valor total de R\$ 43.760,00; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de R\$ 123.460,00; CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com o valor total de R\$ 11.200,00; CIRÚRGICA BIOMÉDICA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.215.901/0001-17, com o valor total de R\$ 98.280,00; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor total de R\$ 61.970,00; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com o valor total de R\$ 42.240,00; DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 95.368.320/0001-05, com o valor total de R\$ 112,00; DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de R\$ 35.550,00; DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com o valor total de R\$ 43.200,00; I. L. G. COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com o valor total de R\$ 11.400,00; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de R\$ 47.199,00; MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.553.940/0001-48, com o valor total de R\$ 8.442,00; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.034.934/0001-60, com o valor total de R\$ 286.670,00; PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, com o valor total de R\$ 37.050,70; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 276.260,70; SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, com o valor total de R\$ 107.411,00. Pato Branco, 20 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DOS PINHAIS - CRESOL UNIAO DOS PINHAIS, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.000/001-40, o Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE MANGUEIRINHA - CRESOL MANGUEIRINHA, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.072/0001-20, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCAM todos os sócios de ambas Cooperativas, para a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta a ser realizada no dia 10 de Junho de 2019, no Auditório Gabriel Vargas, localizada na Rua Desembargador Motta, nº 210 (anexo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida), Bairro Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP: 83550-000. A assembleia realizará-se neste local, por não haver lugar suficiente em suas sedes sociais. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta será às 11:30 horas, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 12:30 horas, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 13:30 horas, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1ª - Ratificação dos membros da comissão mista nomeados pelos Conselhos de Administração;
- 2ª - Aprovação do relatório confeccionado pela Comissão Mista, contendo: levantamento patrimonial e balanço geral, plano de distribuição das quotas-partes, absorção, pela cooperativa incorporadora, dos fundos constituídos pela cooperativa incorporada, projeto de novo estatuto social e outros assuntos que julgar necessário;
- 3ª - Deliberação sobre a incorporação da Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Mangueirinha - CRESOL MANGUEIRINHA pela Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária União dos Pinhaís - CRESOL UNIAO DOS PINHAIS;
- 4ª - Reforma ampla do estatuto social, inclusive com:
 - a) Art. 1º, alínea "b", referente à ampliação área de atuação da cooperativa;
 - b) Art. 10, referente às condições de adesão de associado;
 - c) Alteração do Capítulo V - Capital Social e remuneração dos demais artigos;
 - d) Constituição de diretoria executiva segregada do conselho de administração;
 - e) Extinção da estrutura Base Regional atualmente constante no artigo 64;
 - f) Exatidão do Art. 81 do CAPÍTULO XVII - Das Disposições Gerais e Transitórias;
 - g) Inclusão do artigo no CAPÍTULO XVII - Das Disposições Gerais e Transitórias, ante segregação dos órgãos da administração;
 - h) Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2019/2022 ante a incorporação;

Para efeito de quorum legal, a CRESOL UNIAO DOS PINHAIS, nesta data, possui em seu quadro social 5.102 (cinco mil, cento e dois), associados em condições de votar, e a CRESOL MANGUEIRINHA, nesta data, possui em seu quadro social 1.012 (mil e doze) associados em condições de votar.

Coronel Vivida/PR e Mangueirinha/PR, 30 de Maio de 2019.

IVAN DUARTE
PRESIDENTE DA CRESOL UNIAO DOS PINHAIS

PAULINHO DO PATROCÍNIO
PRESIDENTE DA CRESOL MANGUEIRINHA



Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 10/2019

RENALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei nº 1524, de 05 de Maio de 2016, Resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento de diárias nos termos dos Ofícios nº 49, 50 e 51/2019, aos Vereadores Alceu Antonio Furlaneto, Mauro Roberto Tibes e Vadir Potratz Ferreres, conforme descrito abaixo:

Data do Início da Viagem	28/05/2019
Data do Término da Viagem	31/05/2019
Destino da Viagem	Curitiba - PR
Finalidade	Participar do Curso "Comunicação Organizacional e Pública e o Município do Vereador".
Quantidade	03 (três) diárias
Valor Unitário	R\$ 343,00
Valor Total	R\$ 1.029,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 27 de Maio de 2019.

Nivaldo João Vitale
Presidente da Câmara Municipal

Específice: Termo de Rescisão do Contrato nº 284/2018 - Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Dalcir Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Termo de Rescisão do Contrato 284/2018. Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2018. Fundamento Legal: Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 27/05/2019. Assinam: Álvaro Dénis Ceri Scolaro, pelo Município e Dalcir Pagliari, Locador.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 60/2019. FORMA: PRESENCIAL

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: PREGÃO. Edital nº 60/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas tipo lanques de expansão para resfriamento de leite. Gêneros: Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$ 76.350,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Diário de Licitação e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (41) 3242-8614.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.552/0001-13, TORNA PÚBLICO que até às 09:00 horas do dia 17 de Junho de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná - Brasil, estará recebendo mediante protocolo, os envelopes de propostas e documentos para o procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo o objeto é a READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS ÀS COMUNIDADES ALTO DO COBRE, CINCO VOLTAS, TERRA BOA, GLEBA NOVE I, GLEBA NOVE II, GLEBA NOVE III, GUAMPARA I, GUAMPARA II, PEDRA BRANCA, SÃO ROQUE I, SÃO ROQUE II, SÃO ROQUE III E SÃO ROQUE IV DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A Planilha Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, aditivos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 31 de maio de 2019, em horário comercial ou no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, site pelo telefone/fax: (42) 3648-1102 - e-mail marquinho.licitacao@gmail.com.

Marquinho/PR, em 30 de maio de 2019.

LUZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 60/2019. FORMA: PRESENCIAL

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 60/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite. Gênero: Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$ 76.350,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br—Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod301814

municípios de Coronel Martins e Jupia devido sua proximidade e por se tratar de especialidade da atenção básica. Logo, ressaltou-se que este procedimento só será possível para estas duas especialidades. De momento serão cinco especialidades confirmadas que atenderão na extensão do município de São Lourenço do Oeste nesta fase inicial sendo elas: pediatra, ginecologista, vascular, otorrino, ortopediatria, e a confirmar o sexto especialista, o cardiologista e que na sequência deverão ser priorizadas as da listagem entregue ao CONIMS. Também foi deliberado em verificar com Campo Erê sobre sua participação ou não na extensão de abrangência AMNOROESTE do consórcio CONIMS.... apresentando ao Conselho Deliberativo a proposta de criar um ambulatório do consórcio em São Lourenço – SC, sem custos aos demais consorciados, infra estrutura física e RH disponibilizados pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC. Aprovado a criação do Emprego em Comissão de Encarregado do CRE São Lourenço do Oeste/SC, com valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será ressarcido ao CONIMS pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC; aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Katiúscia Albuquerque, foi lida, aprovada e será assinada por todos os participantes nesta reunião.

Município	Prefeito	Assinatura
São João	Altair José Gasparetto	
Novo Horizonte	Vanderlei Sanagiotto	
Bom Sucesso do Sul	Nilson Antonio Feversani	
Clevelândia	Ademir Jose Gheller	
São Bernardino	Adeli Jose Riffel	
CONIMS	Ivete Maria Lorenzi	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0EE35159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 59-2019 PE
EQUIPAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 59/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de junho de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a Rede Paraná Urgência, Resolução SESA nº 497/2017: Desfibrilador com marcapasso externo e monitor multiparamétrico (desfibrilador + marcapasso externo + ecg + oxímetro + pni), Monitor multiparamétrico, Ventilador pulmonar de transporte adulto, pediátrico e neonatal, Eletrocardiógrafo digital, Desfibrilador externo automático – DEA, Oxímetro de pulso portátil, aspirador portátil, Aspirador de secreção portátil e Carro de emergência tipo Ambulância furgão padrão SAMU. Gênero: Veículo, equipamentos e Material Permanente Valor máximo: R\$ 300.874,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de maio de 2.019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:489ED887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 284-2018

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 284/2018– Locatário:Município de Chopinzinho. Locador: Daicir Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Termo de Rescisão do Contrato 284/2018, Origem: Dispensa de Licitação nº 28/2018. Fundamento Legal: Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 27/05/2019.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daicir Pagliari, Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6D3D3BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL 60-2019 PP TANQUES DE
EXPANSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 60/2019. FORMA: PRESENCIAL

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: Pregão. Edital nº 60/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 18 de junho de 2019, às 09:00(nove) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite.Gênero: Equipamentos agrícolas. Valor máximo: R\$ 76.350,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FA67A7D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 295/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal Luis Vanderlei de Brito Nogueira, RG nº 5.080.204-3, para atuar como Fiscal do Contrato nº 246/2019, Processo Licitatório Dispensa nº 047/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de lataria e pintura dos veículos (ônibus) com o fornecimento de peças da frota do Departamento de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Colombo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 27 de Maio de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:98B40241

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 296/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal Rita de Fátima Straioto de Souza, RG nº 3.910.873-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº 247/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade nº 007/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para apresentação de peça teatral “Aventuras no Sítio do Pica Pau Amarelo”, que objetiva o atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Colombo/PR, atendendo as necessidades da Secretaria

Assunto: **Impugnação Pregão Presencial nº 60/2019**
De: Simone Biava <simonebiava@hotmail.com>
licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>,
prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
<prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 14/06/2019 15:43

151
//eb *mm*

- Carta-informativa-IN-76-e-77_abril_alteracao.pdf (~219 KB)
- INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-76.2018.pdf (~161 KB)
- INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-77.2018.pdf (~191 KB)
- Impugnação.pdf (~297 KB)

Atenciosamente,
Simone Biava



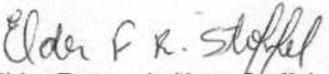
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 60/2019

Elder Fernando Kunz Stoffel, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 905.577.190-20, e RG nº 604.223.487-9 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 4665, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR, vem através desta, pedir a impugnação do Pregão Presencial Nº 60/2019, devido ao fato dos produtos dos itens 01 e 02 Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, estarem em desacordo com a Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018 e a Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018. Conforme documentos em anexo.

Portanto, nestas condições, não poderemos participar deste edital.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Elder Fernando Kunz Stoffel

Ilmo. Sra.

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Chopinzinho - PR



153
m

CARTA DE CIENTIZAÇÃO AOS PRODUTORES DE LEITE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As entidades signatárias em cooperação com a Superintendência Federal da Agricultura do RS – SFA-RS/MAPA, com o objetivo de levar a informação de interesse ao produtor rural, vêm a vossa presença dar conhecimento e outrossim cientizar das normas que compõem as Instruções Normativas 76 e 77, publicadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no dia 26 de novembro de 2018.

Nesta mensagem estão focados alguns parágrafos que diretamente estão ligados à **produção, acondicionamento, coleta, conservação, entre outros procedimentos do leite cru.**

O resfriador de sua propriedade deve apresentar condição de refrigeração igual ou inferior a 4,0°C (quatro graus Celsius) no tempo máximo de três horas após a colocação do leite cru no tanque (IN. 77, Art. 2º, Inciso VI)

A) O leite cru refrigerado produzido em propriedades rurais deverá ser destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção oficial (SIM, CISPOA ou SIF) (IN 76, Art. 2º)

B) O leite cru deverá chegar a laticínios ou posto de resfriamento a 7° (sete graus celsius), admitindo pela fiscalização excepcionalmente o recebimento até 9° (IN 76, Art. 3º, Inciso I)

C) O leite cru refrigerado deve atender os seguintes parâmetros físico-químicos: I) Teor mínimo de gordura 3,0g/100g; II) Teor mínimo de proteína total 2,9g/100g; III) Teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g; IV) Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g; V) Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g; VI) Acidez titulável entre 0,14 e 0,18 expressa em gramas de ácido láctico/100ml; VII) Estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72%; VIII) Densidade relativa a 15°C/15° entre 1,028 e 1,034; IX) Índice crioscópico entre -0,530°H e -0,555°H, equivalente a -0,512°C e a -0,536°C, respectivamente; X) Não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes de acidez, reconstituintes da densidade do índice crioscópico, resíduo de produtos de uso veterinário (antibióticos) e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares. (IN 76, Art. 5º e Inciso de I a IX e Art. 6º e parágrafo único)

* Poderá a laticínios exigir padrões acima do descrito, desde que comunicado anteriormente e aceito pelo produtor.

O laticínio deve fornecer ao laboratório da RBQL as seguintes informações do produtor: I) localização georreferenciada; II) quantificação do volume de leite produzido (IN 77, Art. 62º)

O produtor rural e transportador de leite vinculados aos laticínios são obrigados a cumprir o disposto na Instrução Normativa. O descumprimento parcial ou total pode acarretar na desvinculação do produtor de leite ou do transportador pela laticínio. O laticínio deve comunicar ao serviço de inspeção oficial sobre a desvinculação de produtores de leite ou transportadores por infrações a Instrução Normativa (IN 77 Art. 63º e § 1º e 5º).

Os procedimentos para a produção de leite, conservação, transporte, seleção e recepção de leite cru em laticínios com inspeção municipal ou estadual serão regidos por esta instrução normativa e Lei do Leite (IN 77, Art. 61º)

A laticínio deverá interromper a coleta de leite de sua propriedade caso apresente por três meses consecutivos, resultado de média geométrica fora do padrão para CBT máximo de 300.000 UFC/ml (IN 77, Art. 45). Para restabelecimento da coleta de leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado um resultado de análise de CBT dentro do padrão (abaixo de 300.000 UFC/ml) emitido por laboratório da RBQL (IN 77, Art. 45 Parágrafo Único)

O leite cru fornecido pela sua propriedade rural deve apresentar médias geométricas trimestrais de CBT no máximo 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) e de Contagem de Células Somáticas de no máximo 500.000 CS/mL (quinhentas mil células por mililitro) (IN. 76, Art. 7º)

Caso sua propriedade rural esteja com a coleta interrompida, para que o laticínio retorne a coletar o leite, sua propriedade rural deve apresentar 1 (um) resultado de análise de CBT dentro do padrão (emitido por laboratório da Rede Brasileira de Qualidade do Leite - RBQL e também ter recebido visita (s) técnica (s) para a identificação dos problemas e consequente ações para a correção de sua CBT (IN. 77, Art. 45º, Parágrafo Único)

Os Laticínios devem elaborar um plano de qualificação de todos os seus produtores. Este plano de qualificação deve contemplar:

- assistência técnica e gerencial
- Capacitação com foco em gestão da propriedade e implementação das boas práticas agropecuárias (IN. 77, Art. 6º)

O leite que não atenda aos requisitos dispostos em regulamento técnico específico deve sofrer destinação de acordo com o programa de autocontrole do estabelecimento, em conformidade com a legislação vigente (IN. 77, Art. 51º)

As propriedades rurais devem apresentar controles para Brucelose e Tuberculose, respeitando normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal. O leite cru que provém diretamente de propriedades rurais somente poderá ser recebido por estabelecimentos de leite e derivados mediante a regularidade da vacinação do rebanho contra a brucelose (IN 77, Art. 4º, inciso III) (IN 10, Art. 19º, 2017)

Os estabelecimentos são obrigados a realizar e manter atualizado o cadastramento de seus fornecedores de leite em sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e incluir no seu programa de autocontrole (IN. 77, Art. 48º)

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode colher amostras de leite cru em sua propriedade rural para realização de análises fiscais a qualquer momento (IN. 77, Art. 47º).

- O resfriador de leite, de uso individual ou comunitário, deve:
- ser instalado na propriedade rural em local adequado, provido de paredes, portas e janelas, telhado, piso de cimento, iluminação elétrica e pia com ponto de água corrente;
 - apresentar condição de acesso apropriado ao transportador;
 - ser mantido sob condições de limpeza e higiene; e
 - ter capacidade mínima de armazenar a produção de acordo com a estratégia de coleta (IN 77, Art. 15º)

Esperamos que todos estejam cientes de suas obrigações, com o intuito de oferecer um leite dentro dos padrões que as Instruções Normativas 76 e 77 estabelecem. Quaisquer dúvidas, estas normativas estão presentes nos links:

- <http://www.agricultura.gov.br/noticias/saem-novas-regras-para-a-producao-de-leite>
- <http://www.sindilat.com.br/site/2019/04/22/instrucao-normativa-no-76-de-26-de-novembro-de-2018/>
- <http://www.sindilat.com.br/site/2019/04/22/instrucao-normativa-no-77-de-26-de-novembro-de-2018/>
- <http://www.sindilat.com.br/site/2019/01/22/cartilha-esclarece-duvidas-sobre-a-qualidade-do-leite/>

Nome do(a) Produtor(a) de Leite: _____

Código do Produtor no estabelecimento: _____ CPF: _____ Local: _____

Inscrição Estadual: _____ NIRF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 30/11/2018 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.013698/2018-31, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do Anexo Único.

CAPÍTULO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE CRU REFRIGERADO

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob serviço de inspeção oficial.

Art. 3º Na refrigeração do leite e no seu transporte até o estabelecimento devem ser observados os seguintes limites máximos de temperatura:

I - recebimento do leite no estabelecimento: 7,0° C (sete graus Celsius), admitindo-se, excepcionalmente, o recebimento até 9,0° C (nove graus Celsius);

II - conservação e expedição do leite no posto de refrigeração: 4,0° C (quatro graus Celsius); e

III - conservação do leite na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4,0°C (quatro graus Celsius).

Parágrafo único. O programa de autocontrole do estabelecimento deve buscar garantir, com base no volume de produção, na frequência de coleta, na capacidade do equipamento de refrigeração da propriedade rural e no tempo de transporte até o estabelecimento, que a temperatura de recepção do leite atenda a temperatura de 7°C estabelecida no inciso I, bem como prever medidas de mitigação da frequência da ocorrência da excepcionalidade citada neste, que deve ser aleatória.

Art. 4º O leite cru refrigerado deve atender as seguintes características sensoriais:

I - líquido branco opalescente homogêneo; e

II - odor característico;

Art. 5º O leite cru refrigerado deve atender aos seguintes parâmetros físico-químicos:

I - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

II - teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

VII - estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento);

VIII - densidade relativa a 15°C/ 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos); e

IX - índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

Art. 6º O leite cru refrigerado não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

Parágrafo único. O leite cru refrigerado não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 7º O leite cru refrigerado de tanque individual ou de uso comunitário deve apresentar médias geométricas trimestrais de Contagem Padrão em Placas de no máximo 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) e de Contagem de Células Somáticas de no máximo 500.000 CS/mL (quinhentas mil células por mililitro).

§ 1º As médias geométricas devem considerar as análises realizadas no período de três meses consecutivos e ininterruptos com no mínimo uma amostra mensal de cada tanque.

§ 2º Nos casos em que houver mais de uma análise mensal do tanque, deve ser efetuada a média geométrica entre os resultados do mês, para representar este no cálculo da média geométrica trimestral.

Art. 8º O leite cru refrigerado deve apresentar limite máximo para Contagem Padrão em Placas de até 900.000 UFC/mL (novecentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) antes do seu processamento no estabelecimento beneficiador.

Art. 9º É proibido o uso de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia no leite cru refrigerado.

Art. 10. O leite cru refrigerado quando proveniente de posto de refrigeração deve ser identificado por meio de rotulagem e transportado em carros-tanques isotérmicos com todos os compartimentos lacrados e acompanhados de boletim de análises do laboratório do estabelecimento expedidor.

Art. 11. O leite cru recebido em latões deve atender aos mesmos critérios estabelecidos para o leite cru refrigerado, com exceção da temperatura.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE PASTEURIZADO

Art. 12. Para os fins deste Regulamento, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos na legislação vigente, envasado automaticamente em circuito fechado e destinado a consumo humano direto.

Parágrafo único. É proibida a pasteurização de leite previamente envasado.

Art. 13. O leite pasteurizado, de acordo com o conteúdo da matéria gorda, é classificado e denominado como:

I - leite pasteurizado integral;

II - leite pasteurizado semidesnatado; ou

III - leite pasteurizado desnatado.

Art. 14. O leite pasteurizado deve atender as seguintes características sensoriais:

I - líquido branco opalescente homogêneo; e

II - odor característico;

Art. 15. O leite pasteurizado deve atender aos seguintes parâmetros físico-químicos:

I - teor de gordura:

a) mínimo de 3,0g/100g (três gramas/cem gramas) para o integral;

b) 0,6 a 2,9g/100g (zero vírgula seis a dois vírgula nove gramas por cem gramas) para o semidesnatado; e

c) máximo de 0,5g/100g (zero vírgula cinco gramas por cem gramas) para o desnatado.

II - acidez de 0,14 a 0,18 em g de ácido láctico/100mL (zero vírgula quatorze a zero vírgula dezoito em gramas de ácido láctico por cem mililitros);

III - densidade relativa 15/15°C:

a) 1,028 a 1,034 (um e vinte e oito milésimos a um e trinta e quatro milésimos) para o integral; e

b) 1,028 a 1,036 (um e vinte e oito milésimos a um e trinta e quatro milésimos) para o semidesnatado ou desnatado.

IV - índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

V - teor de sólidos não gordurosos:

a) mínimo 8,4 g/100g (oito vírgula quatro gramas por cem gramas) com base no leite integral; e

b) para os demais teores de gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula Sólidos Não Gordurosos g/100g = 8,652 - (0,084 x Gordura g/100g).

VI - proteína total mínima de 2,9g/100g (dois vírgula nove gramas por cem gramas);

VII - lactose anidra mínima de 4,3g/100g (quatro vírgula três gramas por cem gramas); e

VIII - testes enzimáticos: prova da fosfatase negativa e prova de peroxidase positiva.

Art. 16. O leite pasteurizado deve atender ao critério microbiológico estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O programa de autocontrole do estabelecimento deve contemplar a avaliação microbiológica do leite pasteurizado utilizado como ingrediente na produção de outros produtos lácteos, atendendo ao mesmo critério estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 17. Na conservação do leite pasteurizado devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura:

I - refrigeração após a pasteurização: 4,0° C (quatro graus Celsius);

II - estocagem em câmara frigorífica e expedição: 4,0° C (quatro graus Celsius); e

III - entrega ao consumo: 7,0° C (sete graus Celsius).

Parágrafo único. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículo isotérmico com unidade frigorífica operante.

Art. 18. O leite pasteurizado não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

Parágrafo único. O leite pasteurizado não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 19. Não é permitida a utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia no leite pasteurizado.

Art. 20. A denominação de venda do produto é "Leite Pasteurizado Integral", "Leite Pasteurizado Semidesnatado" ou "Leite Pasteurizado Desnatado", segundo a classificação correspondente.

Parágrafo único: O leite pasteurizado poderá receber denominações adicionais às previstas no caput, desde que justificado cientificamente e acompanhado de procedimentos que garantam a rastreabilidade e origem do produto, devendo as caracterizações adicionais estarem previstas, no que couber, nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 21. Sempre que houver padronização, o teor de gordura do leite pasteurizado deve ser indicado no painel principal do rótulo, próximo à denominação de venda, em caracteres destacados, independentemente da classificação quanto ao teor de gordura.

CAPÍTULO III

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE PASTEURIZADO TIPO A

Art. 22. Para os fins deste Regulamento, leite pasteurizado tipo A é o leite fluido, produzido, beneficiado e envasado exclusivamente em Granja Leiteira, submetido a um dos processos de pasteurização previstos na legislação vigente e destinado ao consumo humano direto.

Art. 23. O leite pasteurizado tipo A deve ser envasado automaticamente em circuito fechado.

Art. 24. O leite pasteurizado tipo A, de acordo com o conteúdo da matéria gorda, é classificado como:

I - integral;

II - semidesnatado; ou

III - desnatado.

Art. 25. O leite cru refrigerado destinado à produção do leite pasteurizado tipo A e seus derivados deve atender as características sensoriais e aos parâmetros físico-químicos constantes nos art. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É obrigatória a homogeneização do leite pasteurizado tipo A integral e semidesnatado.

Art. 26. O leite cru refrigerado destinado a fabricação de leite pasteurizado tipo A não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

Parágrafo único. O leite cru refrigerado não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 27. O leite cru destinado a fabricação de leite tipo A e seus derivados deve apresentar médias geométricas trimestrais de Contagem Padrão em Placas de no máximo 10.000 UFC/mL (dez mil unidades formadoras de colônia por mililitro) e de Contagem de Células Somáticas de no máximo 400.000 CS/mL (quatrocentas mil células por mililitro).

§ 1º As médias geométricas devem considerar as análises realizadas no período de três meses consecutivos e ininterruptos com no mínimo uma amostra quinzenal do leite da granja.

§ 2º Deve ser efetuada a média geométrica entre os resultados do mês, para representar este no cálculo da média geométrica trimestral.

Art. 28. O leite pasteurizado tipo A deve atender as características sensoriais e aos parâmetros físico-químicos constantes nos art. 14 e 15 desta Instrução Normativa.

Art. 29. O leite pasteurizado tipo A deve atender ao critério microbiológico estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 30. Na conservação do leite pasteurizado tipo A devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura:

I - conservação do leite cru na granja leiteira: 4,0°C (quatro graus Celsius);

II - estocagem do leite pasteurizado tipo A em câmara frigorífica e expedição: 4,0°C (quatro graus Celsius); e

III - entrega ao consumo do leite pasteurizado tipo A: 7,0°C (sete graus Celsius).

Art. 31. O leite pasteurizado tipo A não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez e reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

Parágrafo único. O leite pasteurizado tipo A não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 32. Não é permitida a utilização de aditivos e coadjuvantes de tecnologia no leite pasteurizado tipo A.

Art. 33. A denominação de venda do produto é "Leite Pasteurizado Tipo A Integral", "Leite Pasteurizado Tipo A Semidesnatado" ou "Leite Pasteurizado Tipo A Desnatado", segundo a classificação correspondente.

Art. 34. Sempre que houver padronização, o teor de gordura do leite pasteurizado deve ser indicado no painel principal do rótulo, próximo à denominação de venda, em caracteres destacados, independentemente da classificação quanto ao teor de gordura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O leite cru refrigerado que for recebido em estabelecimentos que realizem comércio municipal e intermunicipal, bem como o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A elaborados nos mesmos estabelecimentos, terão os critérios regidos por esta Instrução Normativa quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria e equivalente.

Art. 36. O Conselho Consultivo da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite - RBQL avaliará no mínimo a cada dois anos a necessidade de revisão dos requisitos dispostos nesta Instrução Normativa, de acordo com a evolução da qualidade do leite.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor em cento e oitenta dias após a sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

LEITE PASTEURIZADO E LEITE PASTEURIZADO TIPO A

m

PARÂMETRO	n	c	m	M
Enterobacteriaceae (UFC/mL)	5	2	< 1	5

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



m

Publicado em: 30/11/2018 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.013573/2018-19, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

I - boas práticas agropecuárias: conjunto de atividades, procedimentos e ações adotadas na propriedade rural com a finalidade de obter leite de qualidade e seguro ao consumidor e que englobam desde a organização da propriedade, suas instalações e equipamentos, bem como formação e capacitação dos responsáveis pelas tarefas cotidianas realizadas;

II - contagem padrão em placas: contagem de microrganismos - bactérias, leveduras e fungos filamentosos - capazes de formar colônias contáveis em meio de cultura sólido e sob incubação aeróbica por setenta e duas horas a uma temperatura de trinta graus Celsius, em conformidade plena com o método de referência estabelecido pela Norma Internacional ISO 4833, expressa em unidades formadoras de colônia por mililitro de leite;

III - granja leiteira: é o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

IV - leite tipo A: é o leite fluido, produzido, beneficiado e envasado exclusivamente em Granja Leiteira, conforme estabelecido em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico;

V - Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite - RBQL: conjunto de laboratórios distribuídos em áreas geográficas de abrangência estratégica, com a finalidade precípua de monitorizar e, dessa forma, contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade do leite, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite - PNQL;

VI - tanque de expansão direta: é o tanque de refrigeração dimensionado de modo a permitir a refrigeração do leite cru até temperatura igual ou inferior a 4,0°C (quatro graus Celsius) no tempo máximo de três horas, independentemente de sua capacidade, com as características de desempenho e eficiência de acordo com regulamento técnico específico;

VII - tanque de uso comunitário: é o tanque de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite;

VIII - titular do tanque de uso comunitário: é o produtor de leite, pessoa física ou jurídica, proprietário ou legalmente vinculado à propriedade rural onde está instalado o tanque de uso comunitário, devidamente inscrito em sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e corresponsável pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa;

IX - transvase: é a transferência em sistema fechado entre tanques isotérmicos de veículos transportadores do leite cru refrigerado coletado na propriedade rural; e

X - teste do Álcool/Alizarol 72% v/v: prova físico-química executada por meio da adição e mistura de volumes iguais de leite e de uma solução de alizarol 72% v/v (1,2 dihidroxiantraquinona - alizarina - a 0,2 % m/v em álcool etílico com graduação alcoólica de 72% v/v neutralizado), realizando-se interpretação conforme aspecto assumido pela mistura.

CAPÍTULO II

DO ESTADO SANITÁRIO DO REBANHO

Art. 3º A sanidade do rebanho leiteiro deve ser acompanhada por médico veterinário, conforme estabelecido em normas específicas e constar nos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 4º As atribuições do médico veterinário responsável pela propriedade rural incluem:

I - o controle sistemático de parasitoses;

II - o controle sistemático de mastites; e

III - o controle de brucelose (*Brucella abortus*) e tuberculose (*Mycobacterium bovis*), respeitando normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Art. 5º É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial o leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

m

- I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
- II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
- III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica;
- IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 6º O estabelecimento deve manter, como parte de seu programa de autocontrole, o plano de qualificação de fornecedores de leite, o qual deve contemplar a assistência técnica e gerencial, bem como a capacitação de todos os seus fornecedores, com foco em gestão da propriedade e implementação das boas práticas agropecuárias.

Art. 7º Para obtenção da matéria-prima em condições higiênico-sanitárias adequadas devem ser adotadas boas práticas agropecuárias, conforme descrito pelo estabelecimento em seu plano de qualificação de fornecedores de leite, o qual deve estar incluído no programa de autocontrole da matéria-prima.

Art. 8º O plano de qualificação de fornecedores de leite deve contemplar:

- I - diagnóstico da situação atual;

CAPÍTULO III

DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES DE LEITE

- II - objetivos do plano, indicando de forma clara o que será feito, como será feito e quando será feito;
- III - metas claras e mensuráveis;
- IV - indicadores de gerenciamento; e
- V - cronograma de execução com os fornecedores a serem atendidos.

Parágrafo único. Os objetivos, metas, indicadores e cronograma serão definidos pelo estabelecimento com base no diagnóstico inicial e por informações técnicas disponíveis.

Art. 9º As boas práticas agropecuárias implementadas na execução do plano de qualificação de fornecedores de leite devem contemplar no mínimo:

- I - manejo sanitário;
- II - manejo alimentar e armazenamento de alimentos;
- III - qualidade da água;
- IV - refrigeração e estocagem do leite;
- V - higiene pessoal e saúde dos trabalhadores;
- VI - higiene de superfícies, equipamentos e instalações;
- VII - controle integrado de pragas;
- VIII - capacitação dos trabalhadores;
- IX - manejo de ordenha e pós-ordenha;
- X - adequação das instalações, equipamentos e utensílios para produção de leite;
- XI - manejo de resíduos e tratamento de dejetos e efluentes;
- XII - uso racional e estocagem de produtos químicos, agentes tóxicos e medicamentos veterinários;
- XIII - manutenção preventiva e calibragem de equipamentos;
- XIV - controle de fornecedores de insumos agrícolas e pecuários;
- XV - fornecimento de material técnico como manuais, cartilhas, entre outros; e
- XVI - adoção de práticas de manejo racional e de bem-estar animal.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará guia orientativo para subsidiar a qualificação dos fornecedores.

Art. 10. A divisão responsável pela política e desenvolvimento agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura - SFA - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará o acompanhamento da execução dos planos de qualificação de fornecedores de leite por meio de auditorias in loco.

§ 1º O estabelecimento deve manter registros auditáveis que evidenciem a regular execução e o atingimento das metas estabelecidas no plano pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º O estabelecimento deve realizar auditorias internas anuais para avaliação da efetividade do plano de qualificação de fornecedores e manter os respectivos relatórios arquivados.

Art. 11. Em caso de não atendimento ao disposto neste capítulo, a divisão responsável pela política e desenvolvimento agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura - SFA - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento comunicará o serviço responsável pela inspeção de produtos de origem animal da respectiva unidade, para as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 12. A dependência de ordenha deve ser mantida limpa antes, durante e após a obtenção da matéria-prima.

Art. 13. A higienização e a manutenção do equipamento de ordenha devem ser realizadas de acordo com as recomendações do fabricante.

Art. 14. Para a refrigeração do leite cru na propriedade rural devem ser utilizados sistema de pré-resfriamento ou tanque de expansão direta ou ambos.

Art. 15. O tanque de refrigeração e armazenagem do leite, de uso individual ou comunitário, deve:

- I - ser instalado na propriedade rural em local adequado, provido de paredes, cobertura, pavimentação, iluminação, ventilação e ponto de água corrente;
- II - apresentar condição de acesso apropriado ao veículo coletor;
- III - ser mantido sob condições de limpeza e higiene; e
- IV - ter capacidade mínima de armazenar a produção de acordo com a estratégia de coleta.

CAPÍTULO V

DO USO DE TANQUES COMUNITÁRIOS

Art. 16. Além de atender ao disposto nos incisos I ao IV do caput do art. 15, o tanque de uso comunitário deve ser instalado na propriedade rural de modo a facilitar a entrega do leite dos produtores vinculados ao mesmo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque de uso comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, desde que justificado tecnicamente.

Art. 17. Após cada ordenha, o leite deve ser imediatamente transportado do local de produção para o tanque de uso comunitário, em latões com identificação do produtor, sendo proibido o recebimento de leite previamente refrigerado.

Art. 18. O titular e o responsável pela recepção do leite devem estar capacitados pelo estabelecimento para desempenharem as seguintes atividades:

- I - higienização dos equipamentos, utensílios e do veículo transportador;
- II - determinação do volume ou pesagem do leite;
- III - seleção pelo teste do Álcool/Alizarol, em cada latão, com concentração mínima de 72%v/v (setenta e dois por cento volume/volume), não podendo ser adicionado ao tanque leite com resultado positivo; e
- IV - registro em planilhas da identificação do produtor, volume, data e a hora da chegada do leite e o resultado do teste do Álcool/Alizarol.

§ 1º O leite, ao ser adicionado ao tanque, deve ser coado e refrigerado à temperatura máxima de 4,0°C (quatro graus), em até três horas.

§ 2º Os latões e demais utensílios devem ser higienizados logo após a entrega do leite.

§ 3º Após cada coleta do leite pelo estabelecimento, o tanque deve ser higienizado.

§ 4º Os procedimentos de limpeza e sanitização dos tanques e latões devem ser descritos e registrados.

Art. 19. O titular do tanque comunitário deve estar devidamente cadastrado em sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deve disponibilizar à inspeção sanitária oficial a relação dos produtores vinculados ao tanque comunitário, sempre que requerido.

CAPÍTULO VI

DA COLETA E DO TRANSPORTE DO LEITE

Art. 20. A coleta do leite deve ser realizada no local de refrigeração e armazenagem do leite.

Art. 21. O processo de coleta de leite cru refrigerado na propriedade rural consiste em recolher o produto em veículo com tanque isotérmico, através de mangueira e bomba sanitárias, diretamente do tanque de refrigeração, em circuito fechado.

Parágrafo único. As partes metálicas do carro-tanque isotérmico que entram em contato com o leite cru devem ser construídas em aço inoxidável austenítico pertencente à série AISI 300 que atenda à especificação do fabricante para contato com alimentos, especialmente o leite cru, e para as substâncias higienizantes empregadas em sua limpeza.

Art. 22. O veículo transportador de leite cru refrigerado deve atender as seguintes especificações:

- I - a mangueira coletora deve ser constituída de material atóxico e especificada para entrar em contato com alimentos e resistir ao sistema de higienização Cleaning In Place - CIP, apresentar-se íntegra, internamente lisa e fazer parte dos equipamentos do veículo;
- II - ser provido de refrigerador ou caixa isotérmica de material não poroso de fácil limpeza, para o transporte de amostras que devem ser mantidas sem congelamento em temperatura de até 7,0°C (sete graus Celsius) até a chegada ao estabelecimento; e
- III - ser dotado de dispositivo para proteção das conexões, bem como de local para guarda dos utensílios e aparelhos utilizados na coleta.

Art. 23. O veículo transportador de leite em latões deve ter proteção contra o sol e a chuva.

Art. 24. O responsável pelo procedimento de coleta do leite na propriedade rural deve:

- I - possuir treinamento básico sobre higiene e procedimentos de coleta;
- II - estar devidamente uniformizado durante as atividades de coleta e transporte do leite;
- III - realizar a seleção da matéria-prima mediante teste do Álcool/Alizarol e medição da temperatura, registrando os resultados, a data e o horário;
- IV - deixar de coletar o leite que não atenda à exigência quanto ao teste do Álcool/Alizarol previsto em regulamento técnico de identidade e qualidade específico e ao critério de temperatura estabelecido no programa de autocontrole do estabelecimento;

V - coletar e acondicionar amostras para as análises laboratoriais;

VI - higienizar as conexões antes e após o procedimento de coleta; e

VII - esgotar o leite residual da mangueira após a última coleta da rota e em caso de interrupções entre as coletas.

Parágrafo único. Para garantir o atendimento ao disposto neste artigo, o estabelecimento deve possuir supervisor capacitado pela RBQL, sem prejuízo de outros treinamentos que possam ser realizados pelo estabelecimento.

m

Art. 25. Para fins de rastreabilidade, na coleta do leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada tanque de refrigeração individual ou de uso comunitário, previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento.

Art. 26. O leite oriundo da propriedade rural ao passar por um posto de refrigeração deve ser analisado para as determinações dispostas no art. 31 e em seguida refrigerado em equipamento a placas até atingir temperatura não superior a 4,0°C (quatro graus Celsius).

Art. 27. O tempo transcorrido entre as coletas de leite nas propriedades rurais não deve ser superior a quarenta e oito horas.

Art. 28. Os carros-tanques devem ser lavados externamente antes do descarregamento e higienizados internamente após cada descarga do leite, juntamente com os seus componentes e acessórios.

Art. 29. É permitido o transporte de leite em latões ou tarros, em temperatura ambiente, desde que seja entregue ao estabelecimento processador em até duas horas após o final de cada ordenha.

CAPÍTULO VII

DA RECEPÇÃO DO LEITE

Art. 30. A temperatura do leite cru refrigerado no ato de sua recepção pelo estabelecimento não deve ser superior a 7,0°C (sete graus Celsius), admitindo-se, excepcionalmente, o recebimento até 9,0 °C (nove graus Celsius).

Parágrafo único. O programa de autocontrole do estabelecimento deve buscar garantir, com base no volume de produção, na frequência de coleta, na capacidade do equipamento de refrigeração da propriedade rural e no tempo de transporte até o estabelecimento, que a temperatura de recepção do leite atenda a temperatura de 7,0°C (sete graus Celsius) estabelecida no caput, bem como prever medidas de mitigação da frequência da ocorrência da excepcionalidade citada no caput, que deve ser aleatória.

Art. 31. O estabelecimento deve realizar o controle diário do leite cru refrigerado de cada compartimento do tanque do veículo transportador, contemplando as seguintes análises:

- I - temperatura;
- II - teste do Álcool/Alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento volume/volume);
- III - acidez titulável;
- IV - índice crioscópico;
- V - densidade relativa a 15/15°C (quinze/quinze graus Celsius);
- VI - teor de gordura;
- VII - teor de sólidos totais e teor de sólidos não gordurosos;
- VIII - pesquisas de neutralizantes de acidez;
- IX - pesquisas de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico; e
- X - pesquisas de substâncias conservadoras.

Art. 32. O estabelecimento que receber leite em latões deve adotar os seguintes procedimentos:

I - seleção diária do leite, vasilhame por vasilhame, através do teste do Álcool/Alizarol na concentração mínima de 72% v/v (setenta e dois por cento volume/ volume); e

II - retirada de uma alíquota composta de amostras de leite de todos os latões constantes no veículo transportador para realização das análises previstas no art. 31, à exceção da mensuração da temperatura.

Art. 33. Para detecção de resíduos de produtos de uso veterinário a análise deve ser realizada no leite do conjunto dos tanques ou dos latões de cada veículo transportador.

§ 1º Para cada recebimento do leite, deve-se realizar análise de no mínimo dois grupos de antimicrobianos.

§ 2º O estabelecimento deve realizar, em frequência determinada em seu autocontrole, análise do leite para todos os grupos de antimicrobianos para os quais existam especificações de triagem analíticas disponíveis.

Art. 34. O conjunto dos métodos empregados para a realização das análises deve ser capaz de detectar diferentes tipos de neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade, substâncias conservadoras e contaminantes.

Art. 35. Para a realização das análises de leite pelos estabelecimentos devem ser utilizados os métodos publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, admitindo-se a utilização de outros métodos de controle operacional no seu autocontrole, desde que validados segundo protocolos oficiais, conhecidos e aplicados os seus desvios, incertezas metrológicas, correlações e correções em relação aos respectivos métodos oficiais.

§ 1º Os registros de validação dos métodos de ensaio e respectivos resultados, estatísticas aplicadas, incertezas metrológicas e desvios devem ficar disponíveis na forma de relatório, devidamente assinado por profissional competente.

§ 2º Na determinação do índice crioscópico, admite-se a sua realização somente pelo método de ensaio oficial de referência.

Art. 36. O Serviço de Inspeção Federal pode determinar a execução de análises adicionais sempre que forem identificados indícios de desvios nos dados analíticos obtidos.

Art. 37. O estabelecimento que constatar não conformidade no leite analisado no caminhão ou compartimento de tanque ou conjunto de latões na recepção do leite deve proceder à avaliação individualizada das amostras dos produtores individuais ou dos tanques de uso comunitário referentes ao leite implicado, para fins de rastreabilidade e identificação de causas da não conformidade.

Parágrafo único. O leite do caminhão ou do compartimento do tanque ou do conjunto de latões que apresentou não conformidade deve sofrer destinação pelo estabelecimento de acordo com o disposto em normas complementares.

m

Art. 38. O estabelecimento deve realizar análise individual do leite de todos os produtores para determinação do índice crioscópico, pesquisa de neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico e substâncias conservadoras, conforme cronograma definido no seu programa de autocontrole.

Parágrafo único. Para o tanque de uso comunitário, a análise individual refere-se à amostra do tanque, sendo que em caso de desvio deve ser realizada análise de todos os produtores que utilizam o tanque na captação subsequente.

Art. 39. Sempre que for constatada não conformidade na análise individualizada realizada nos termos dos Arts. 37 e 38 devem ser realizadas na captação subsequente todas as análises previstas no art. 31 no leite do produtor identificado, devendo este ser comunicado da anormalidade para que adote as ações corretivas necessárias para o atendimento aos padrões do leite.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE DO LEITE PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DO LEITE - RBQL

Art. 40. O leite cru refrigerado, estocado nos tanques de refrigeração individual ou de uso comunitário, bem como o leite recebido em latões devem ser coletados para análise em laboratório da RBQL, com frequência mínima de uma amostra mensal, para avaliação dos seguintes parâmetros:

- I - teor de gordura;
- II - teor de proteína total;
- III - teor de lactose anidra;
- IV - teor de sólidos não gordurosos;
- V - teor de sólidos totais;
- VI - contagem de células somáticas;
- VII - contagem padrão em placas;
- VIII - resíduos de produtos de uso veterinário; e
- IX- outros que venham a ser determinados em norma complementar.

Parágrafo único. Os métodos utilizados pela RBQL estão dispostos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 41. As amostras para envio aos laboratórios da RBQL devem ser adequadamente coletadas de modo a refletir a composição do leite:

- I - do tanque de refrigeração e armazenagem de uma determinada captação quando se tratar de leite cru refrigerado; e
- II - do conjunto de latões de um mesmo produtor rural de um mesmo dia de produção quando se tratar de leite cru não refrigerado em latões.

§ 1º A coleta de amostras de que trata o caput, o seu encaminhamento e o requerimento para realização de análises laboratoriais, dentro da frequência e para os itens de qualidade estipulados, devem ser de responsabilidade e correr às expensas do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores.

§ 2º Compete ao estabelecimento a gestão e a execução dos procedimentos que garantam a aleatoriedade plena da coleta regular das amostras de leite cru refrigerado para envio à RBQL, assegurando que os produtores não tenham prévio conhecimento da data das coletas.

Art. 42. Compete aos laboratórios da RBQL a realização da validação dos métodos de ensaio de triagem de antibióticos em leite empregados no seu âmbito de atuação como laboratório credenciado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A validação de que trata o caput deve ser iniciada com apresentação de plano executivo à Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários, a qual expedirá administrativamente a autorização para sua execução e definirá os procedimentos necessários para a validação.

Art. 43. A RBQL deve disponibilizar os resultados das análises realizadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecimentos e produtores.

§ 1º Na obtenção da contagem padrão em placas pelos laboratórios da RBQL poderá ser empregado, segundo critérios estabelecidos pelo MAPA, método de ensaio instrumental desde que baseado no princípio da citometria de fluxo, e que a resposta instrumental seja convertida em contagem padrão em placas por meio de modelo matemático obtido por regressão linear entre o método instrumental e o método de referência, empregando-se amostras experimentais de leite cru que representem qualitativa e quantitativamente as populações microbianas das amostras de leite cru analisadas na rotina.

§ 2º Para fins de produção de dados estratégicos de mapeamento espacial e temporal da qualidade do leite, em relação aos resultados dos mensurandos de gordura, proteína total, lactose anidra, sólidos não gordurosos e sólidos totais, os estabelecimentos em seu autocontrole e os laboratórios da RBQL devem proceder ao cálculo das médias aritméticas mensais respectivas aos produtores de leite, quando houver no período mais de um resultado analítico para o mesmo mensurando.

§ 3º Os laboratórios da RBQL devem estar com credenciamento ativo junto à Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL/SDA/MAPA) no escopo de métodos de ensaio aplicáveis, para realização das análises laboratoriais determinadas no artigo 40.

Art. 44. O estabelecimento deve verificar, na propriedade rural, as condições de obtenção e conservação do leite sempre que os resultados das análises realizadas pela RBQL violarem os padrões estabelecidos em regulamentos específicos, de forma a implementar as ações corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para garantir o atendimento ao disposto no caput, o estabelecimento deve possuir técnico capacitado pela RBQL, sem prejuízo de outros treinamentos que possam ser realizados pelo estabelecimento.

Art. 45. O estabelecimento deve interromper a coleta do leite na propriedade que apresentar, por três meses consecutivos, resultado de média geométrica fora do padrão estabelecido em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do leite cru refrigerado para Contagem Padrão em Placas - CPP.

Parágrafo único. Para restabelecimento da coleta do leite, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado 1 (um) resultado de análise de Contagem Padrão em Placas - CPP - dentro do padrão, emitido por laboratório da RBQL.

Art. 46. Os laboratórios da RBQL devem atender as solicitações formais e cumprirem os prazos estabelecidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 47. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pode colher amostras de leite cru, desde a propriedade rural até o estabelecimento processador, para realização de análises fiscais em laboratório da RBQL, que fica responsável pelos custos financeiros e pela remessa dos resultados analíticos ao serviço responsável pela colheita.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

Art. 48. Os estabelecimentos são obrigados a realizar e manter atualizado o cadastramento de seus fornecedores em sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e incluir no seu programa de autocontrole:

I - cadastro atualizado dos produtores rurais contendo nome, número do cadastro de pessoa física - CPF, endereço, volume diário, capacidade, tipo e localização georreferenciada do tanque, linhas, horários e frequências de coleta;

II - cadastro dos transportadores de leite contendo nome, número do cadastro de pessoa física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço, identificação do veículo, identificação dos motoristas, capacidade do tanque, linhas e horários de coleta;

III - procedimentos de coleta do leite e das análises de seleção;

IV - procedimentos da coleta, conservação e transporte de amostras individuais;

V - procedimentos de higienização dos veículos transportadores de leite;

VI - informações sobre o procedimento de transvase, local intermediário, rotas e horários e comprovação de que o procedimento não interfere na qualidade do leite;

VII - educação continuada dos produtores rurais, abrangendo:

a) padrões mínimos para instalações e equipamentos de ordenha e refrigeração preconizados pela empresa;

b) manejo de ordenha;

c) qualidade de água da propriedade rural;

d) controle sanitário do rebanho; e

e) adoção de ações corretivas em relação ao leite dos produtores rurais que não atenda as exigências legais, incluindo o estabelecimento de metas para melhoria dos índices da qualidade do leite recebido.

VIII - seleção e capacitação dos transportadores de leite e agentes de colheita de amostras; e

IX - critérios para seleção e destinação da matéria prima, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Para iniciar a coleta de leite de novos produtores, o estabelecimento deve verificar e registrar que os fornecedores atendem às boas práticas agropecuárias e que o leite está de acordo com o definido no regulamento técnico específico para contagem padrão em placas.

Art. 50. O controle da matéria-prima constante no programa de autocontrole do estabelecimento deve ter sua eficácia demonstrada pelos resultados das análises de qualidade realizados pela RBQL.

Art. 51. O leite que não atenda aos requisitos dispostos em regulamento técnico específico deve sofrer destinação de acordo com o programa de autocontrole do estabelecimento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 52. O estabelecimento deve realizar análise de contagem padrão em placas do leite cru refrigerado estocado, com frequência mínima mensal, em laboratório da RBQL, devendo atender ao padrão disposto em regulamento técnico específico.

CAPÍTULO X

DA PRODUÇÃO DA GRANJA LEITEIRA

Art. 53. Além das disposições definidas para o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, a granja leiteira deve atender ainda as seguintes especificações:

I - realizar a ordenha em circuito fechado, com pré-filtragem e bombeamento até o tanque de estocagem;

II - dispor de dependências de beneficiamento e industrialização no mesmo prédio da dependência de ordenha ou contíguas a esta, com isolamento e condução do leite da ordenha em circuito fechado;

III - dispor de laboratórios para a realização do controle físico-químico e microbiológico do leite; e

IV - dispor de sanitários e vestiários de uso distinto para funcionários do setor de beneficiamento e industrialização daqueles ligados aos trabalhos nas instalações de animais.

Art. 54. As atribuições do médico veterinário responsável pela granja leiteira incluem:

I - o controle sistemático de parasitoses;

II - o controle sistemático de mastites;

III - o controle de brucelose (*Brucella abortus*) e tuberculose (*Mycobacterium bovis*), devendo: o estabelecimento de criação cumprir normas e procedimentos de profilaxia e saneamento com o objetivo de obter certificado de livre de brucelose e de tuberculose, em conformidade com o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

IV - o controle do afastamento da produção das fêmeas submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário, durante o período de carência recomendado pelo fabricante; e

V - o controle dos índices de qualidade dos resultados das análises do leite realizadas pela RBQL.

Art. 55. A granja leiteira deve realizar as seguintes análises do leite antes de cada beneficiamento:

I - temperatura;

II - acidez titulável;

III - índice crioscópico;

IV - densidade relativa a 15/15oC (quinze/quinze graus Celsius);

V - teor de gordura; e

VI - teor de sólidos totais e teor de sólidos não gordurosos.

Parágrafo único. A análise para detecção de resíduos de produtos de uso veterinário deve ser realizada sempre que houver reintrodução no beneficiamento do leite de vacas que finalizaram o período de carência do tratamento com antimicrobianos.

Art. 56. O leite cru refrigerado da granja leiteira deve ser analisado em laboratórios da RBQL, com frequência mínima quinzenal, para avaliação dos parâmetros estabelecidos no art. 40 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras coletadas para envio aos laboratórios da RBQL devem ser representativas de todas as ordenhas realizadas em um mesmo dia de produção leiteira.

Art. 57. O leite produzido pela granja leiteira é denominado leite tipo A, considerando as características de obtenção, armazenamento, beneficiamento e industrialização específicos deste tipo de estabelecimento, bem como o atendimento aos padrões estabelecidos em regulamento técnico específico.

Parágrafo único: O leite tipo A poderá receber denominações adicionais à prevista no caput, desde que justificado cientificamente e acompanhado de procedimentos que garantam a rastreabilidade e origem do produto, devendo as caracterizações adicionais estarem previstas, no que couber, nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 58. No caso de não atendimento ao padrão de CCS e CPP estabelecido em regulamento técnico de identidade e qualidade específico, deve ser suspensa a utilização de rotulagem que faça referência à classificação leite tipo A no leite e seus derivados.

Parágrafo único. Para o restabelecimento do uso da rotulagem de que trata o caput, deve ser identificada a causa do desvio, adotadas as ações corretivas e apresentado um resultado de análise de CCS e CPP realizada pela RBQL dentro do padrão estabelecido.

Art. 59. O leite tipo A que não atenda aos requisitos dispostos em regulamento técnico específico deve sofrer destinação de acordo com o programa de autocontrole do estabelecimento, em conformidade com a legislação em vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Para o teste do Álcool/Alizarol 72% v/v devem ser considerados os seguintes resultados:

I - coloração vermelha tijolo sem grumos ou com poucos grumos muito finos: leite com acidez normal e estabilidade ao álcool 72% v/v;

II - coloração amarela ou marrom claro, ambas com grumos: leite com acidez elevada e não estável ao álcool 72% v/v; e

III - coloração lilás a violeta: leite com reação alcalina sugerindo a presença de mastite ou de neutralizantes.

Art. 61. Os critérios e os procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos que realizem comércio municipal e intermunicipal serão regidos por esta Instrução Normativa quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispuserem de legislação própria e equivalente.

Art. 62. O estabelecimento deve fornecer aos laboratórios da RBQL as informações necessárias para a identificação dos produtores, incluindo a localização georreferenciada e a quantificação do volume de leite produzido.

Art. 63. O produtor rural e o transportador de leite vinculados ao estabelecimento são obrigados a cumprir o disposto na presente Instrução Normativa.

§ 1º O descumprimento parcial ou total a que se refere o caput pode acarretar na desvinculação do produtor rural ou do transportador de leite pelo estabelecimento.

§ 2º O estabelecimento deve comunicar ao Serviço de Inspeção oficial local sobre a desvinculação de produtores rurais ou transportadores de leite por infração ao disposto neste artigo.

Art. 64. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento avaliará a necessidade de revisão das disposições contidas nesta Instrução Normativa, de acordo com a evolução da qualidade do leite e o surgimento de possíveis inovações tecnológicas.

Art. 65. Ficam revogadas:

I - a Portaria DILEI/SIPA/SNAD/MA Nº 08, de 26 de junho de 1984;

II - a Instrução Normativa Nº 51, de 18 de setembro de 2002;

III - a Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 22, de 07 de julho de 2009;

IV - a Instrução Normativa Nº 62, de 29 de dezembro de 2011;

V - a Instrução Normativa Nº 07, de 03 de maio de 2016; e

VI - a Instrução Normativa Nº 31, de 29 de junho de 2018.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

165
m

MÉTODOS UTILIZADOS PELA RBQL

Análise	Unidade	Método
Teor de sólidos totais (RBQL)	g/100 g	Método ISO 9622 / IDF 141 ancorado por calibração ao método ISO 6731 / IDF 021 (Método de referência).
Teor de sólidos não gordurosos (RBQL)	g/100 g	Método ISO 9622 / IDF 141 ancorado por calibração aos métodos IDF 001 / ISO 1211 (método de referência) e IDF 021 / ISO 6731 (método de referência).
Teor de lactose anidra (RBQL)	g/100 g	Método ISO 9622 / IDF 141 ancorado por calibração ao método ISO 22662 / IDF 198 (método de referência).
Teor de proteína total (RBQL)	g/100 g	Método ISO 9622 / IDF 141 ancorado por calibração ao método ISO 8968-1 / IDF 20-1 (método de referência).
Contagem de células somáticas (RBQL)	Células somáticas por mililitro (CS/mL)	Método citométrico em fluxo segundo ISO 13366-2 / IDF 148-2 ancorado por calibração ao método ISO 13366-1 / IDF 148-1 (Método de referência).
Contagem padrão em placas (RBQL)	Unidades formadoras de colônias por mililitro (UFC/mL)	Método citométrico em fluxo com conversão para a contagem padrão em placas ancorada ao método de referência ISO 4833-1 segundo norma ISO 21187 / IDF 196.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



Assunto: **Fwd: Impugnação Pregão Presencial nº 60/2019**
De: <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: Agricultura <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 17/06/2019 08:24



- Carta-informativa-IN-76-e-77_abril_alteracao.pdf (~219 KB)
- INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-76.2018.pdf (~161 KB)
- INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-77.2018.pdf (~191 KB)
- Impugnação.pdf (~297 KB)

Bom dia Peretti. Segue pedido de Impugnação referente ao Edital do Pregão 60/2019.

Por favor, preciso de um parecer técnico da Secretaria.

Atenciosamente

Divisão de Licitação e Contratos.

----- Mensagem original -----

Assunto::Impugnação Pregão Presencial nº 60/2019

Data:14/06/2019 15:43

De:Simone Biava <simonebiava@hotmail.com>

Para::"licita2@chopinzinho.pr.gov.br" <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>, "prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br" <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Atenciosamente,
Simone Biava



CONTÁBIL DAL VESCO LTDA.
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 4191
CHOPINZINHO-PARANÁ
CEP 85.560-000
FONE: (46) 3242-1574
e-mail: zair@brturbo.com.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

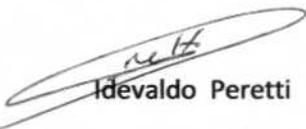
Memorando 81/2019 SMAPMA.

Chopinzinho 17 de junho 2019

Em atenção à solicitação de Impugnação do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2019, apresentado pelo sr: Elder Fernando Kunz Stoffel, CPF:905.577.190-20, alegando que os itens 01 e 02, Tanque de Resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, estarem em desacordo com as IN nº76 e IN nº77 ambas datadas de 26 de novembro de 2018, nos manifestamos:

Em momento algum ao longo do contido em ambas as Instruções Normativas, solicita ou faz menção quanto a capacidade dos tanques de armazenamento e refrigeração serem de 2 ou 4 ordenhas, portanto não há nada de irregular no termo de referência do referido processo licitatório acima citado. Há sim orientação de que o leite armazenado na propriedade nestes tanques obrigatoriamente atinja temperatura de no máximo 4,0°C em tempo máximo de 3,0 horas após a ordenha e segundo os fabricantes consultados, tanto os tanques de 2 ou de 4 ordenhas estão equipados para obterem este resultado. O que influencia a opção pelo tanque de 2 ou de 4 ordenha é o volume de produção de cada propriedade, e em nosso caso específico em que estamos contemplando produtores de pequeno porte, com volumes baixos de produção diária, entendemos ser perfeitamente adequada a opção por este tipo de tanque.

Outrossim afirmamos que este já é o segundo processo licitatório que estamos realizando em curto espaço de tempo e no outro certame houve várias empresas participando e em momento algum houve manifestação de que algo estivesse equivocado no termo de referência, que aliás permanece semelhante.


Idevaldo Peretti

Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

168
m

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 127/2019 – Edital de Pregão Presencial 60/2019, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite.

Considerando, o Pedido de Impugnação interposto por Elder Fernando Kunz Stoffel (fls. 151/165).

Considerando, o Parecer da Secretaria de Agricultura pelo indeferimento das razões apresentadas (fls. 167).

Isto posto, reconheço como tempestivo o pedido de impugnação apresentada por Elder Fernando Kunz Stoffel, para no mérito julgá-lo improcedente, após Parecer da Secretaria de Agricultura.

Nada mais havendo, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento, análise e posicionamento, acerca do Pedido de Impugnação. Caso não haja tempo hábil para elaboração de resposta até o final do expediente do dia 17/06/2019, solicito comunicado à este Pregoeiro, para que a sessão seja suspensa, até que o pedido seja devidamente analisado.

Chopinzinho, 17 de junho de 2019.


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Memorando 911/2019

Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Junho de 2019 às 10:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Memorando 911/2019

Memorando 911/2019

Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Junho de 2019 às 10:09

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Memorando 911/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____ / ____ / ____ às

Assinatura: _____

____ : ____

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de junho de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 2: 911/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 17/06/2019 às 14:12:22

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 247/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral

Decreto 014/2018

OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 247-2019 - Processo n.º 127-2019 - Impugnação - Agricultura (Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Tanques

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 81FF-448AC97-4C10



172
re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 127/2019

PARECER JURÍDICO N.º 247/2019/PGM

REQUERENTE : ELDER FERNANDO KUNZ STOFFEL

INTERESSADOS : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE. PREGÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 127/2019 – Edital n.º 60/2019, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite, ao preço máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Após a publicação do Edital em 31/05/2019 (fls. 148/150), ELDER FERNANDO KUNZ STOFFEL apresentou Impugnação.

Alegou, em síntese, que os Itens 01 e 02 estão em desacordo com as Instruções Normativas n.º 76 e 77, de 26 de novembro de 2018 (fls. 152/165).

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou resposta aos questionamentos às fls. 167.

O Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, manifestou-se pela improcedência da impugnação, encaminhando os autos à Procuradoria para posicionamento (fls. 168).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 17/06/2019 (fls. 170).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTIN E BUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.10cc.com.br/verificacao/> e informe o código 81FF-449E-AC97-4C10





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Item 6.1 do Edital estabelece que: "Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão".

De acordo com o preâmbulo do Edital, a data prevista para a licitação e abertura das propostas seria 18/06/2019.

ELDER FERNANDO KUNZ STOFFEL apresentou Impugnação ao Edital em 14/06/2019, às 15h e 43 min. (fls. 151/152).

Sendo assim, verifica-se que a Impugnação foi protocolada tempestivamente.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise n.º 127/2019 – Edital n.º 60/2019, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas tipo tanques de expansão para resfriamento de leite, ao preço máximo de R\$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Inicialmente, importa frisar que não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento do Impugnante, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o requerimento, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

2.3 DO MÉRITO

Após a publicação do Edital em 31/05/2019 (fls. 148/150), Elder Fernando Kunz Stoffel apresentou impugnação. Alegou, em síntese, que os Itens 01 e 02 estão em desacordo com as Instruções Normativas n.º 76 e 77, de 26 de novembro de 2018 (fls. 152/165).

O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Já o § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na pessoa da titular da pasta, Sr. Idevaldo Peretti, quanto à impugnação apresentada por Elder Fernando Kunz Stoffel :

"(...) Em atenção à solicitação de Impugnação do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 60/2019, apresentado pelo sr: Elder Fernando Kunz Stoffel, CPF: 905.577.190-20, alegando que os itens 01 e 02, Tanque de Resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, estarem em desacordo com as IN n.º 76 e IN n.º 77, ambas datadas de 26 de novembro de 2018, nos manifestamos:

Em momento algum ao longo do contido em ambas as Instruções Normativas, solicita ou faz menção quanto a capacidade dos tanques de armazenamento e refrigeração serem de 2 ou 4 ordenhas, portanto não há nada de irregular no termo de referência do referido processo licitatório acima citado. Há sim orientação de que o leite armazenado na propriedade destes tanques obrigatoriamente atinja temperatura de no máximo 4,0 ° C em tempo máximo de 3,0 horas após a ordenha e segundo os fabricantes consultados, tanto os tanques de 2 ou de 4 ordenhas estão equipados para obterem este resultado. O que influencia a opção pelo tanque de 2 ou 4 ordenhas é o volume de produção de cada propriedade, e em nosso caso específico em que estamos contemplando produtores de pequeno porte, com volumes baixos de produção diária, entendemos ser perfeitamente adequada a opção por este tipo tanque.

Outrossim afirmamos que este já é o segundo processo licitatório que estamos realizando em curto espaço de tempo e no outro certame houve várias empresas participando e em momento algum houve manifestação de que algo estivesse equivocado no termo de referência, que aliás permanece semelhante"(fls. 167).

No mesmo sentido é o posicionamento do Pregoeiro, Sr. Onério Cambuzzi Filho:

"(...) Considerando, o Pedido de Impugnação interposto por Elder Fernando Kunz Stoffel (fls. 151/165).

Considerando, o Parecer da Secretaria de Agricultura pelo indeferimento das razões apresentadas (fls. 167).

Isto posto, reconheço como tempestivo o pedido de impugnação apresentada por Elder Fernando Kunz Stoffel, para no mérito julgá-lo improcedente, após Parecer da Secretaria de Agricultura (...)" . (fls, 168).

175
ST
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, ante o posicionamento técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no sentido de manter o descritivo dos itens impugnados, esta Procuradoria manifesta-se pela rejeição da Impugnação apresentada por ELDER FERNANDO KUNZ STOFFEL.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo conhecimento da Impugnação apresentada por ELDER FERNANDO KUNZ STOFFEL e, no mérito, pela sua rejeição.

A Divisão de Licitações e Contratos deves providenciar as intimações necessárias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho, 17 de junho de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 81FF-449E-AC97-4C10

176
re



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81FF-449E-AC97-4C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/06/2019 14:12:29
(GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81FF-449E-AC97-4C10>

177
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 17 dias do mês de junho de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

178
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 17 de junho de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º Tabelionato de Notas

Ana Paula Viana Duarte
Oficial Titular

Rua Almirante Barroso • 2278
85900-020 • Centro • Toledo-PR
Tel. 45 3252-1902

Livro nº 179
337

Folhas nº
056/057



**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: RESFRIEL -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM
FERRO E INOX LTDA EPP A FAVOR DE JOÃO
BATISTA PANAZZOLO, conforme segue:-**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (12/06/2019), nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.357.137/0001-59**, com sede à Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20, Dez de Maio, em Toledo-PR, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0452622-5, em data de 19/03/2001, e suas alterações, tendo como último arquivamento a Terceira Alteração Contratual, registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20121036812, em data de 28/02/2012, conforme Certidão Simplificada expedida em data de 11/06/2019, da qual fica uma cópia devidamente autenticada arquivada nestas Notas, no livro nº 018/CS, às fls. 094, neste ato representada por seus Sócios Administradores: **JOSÉ ALCEU HECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **4.975.332-2/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **627.559.789-53**, residente e domiciliado à Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20, Dez de Maio, em Toledo-PR; e, **SIRLEI TERESINHA HECK**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **5.143.158-8/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **913.528.949-04**, residente e domiciliada à Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20, Dez de Maio, em Toledo-PR; reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã, que esta subscrevo, através dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos representantes da Outorgante, me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador:- **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº **6036164272/SSP/PR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03112437642/DETRAN/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **444.590.410-49**, residente e domiciliado à Avenida Rubens Cesar Casalani, 1987, Centro, em Realeza-PR; ao qual conferem: amplos, gerais e ilimitados poderes para representar e participar de licitações, assinar declarações, atas, contratos, elaborar e assinar propostas de preços, ofertar lances verbais, interpor ou desistir de recursos, firmar compromissos ou dar quitações; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. *A qualificação do procurador e os elementos relativos ao*

Giliane Te...
Matrícula Funarpen...
Divisão de Licitação e...
Município de Chopinzinho

Confere com o original.
110613
Assinatura

130
m



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º Tabelionato de Notas

Ana Paula Viana Duarte
Oficial Titular

Rua Almirante Barroso • 2278
85900-020 • Centro • Toledo-PR
Tel. 45 3252-1902

Livro nº 337

Folhas nº 056/057

objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da Outorgante, que por eles responsabilizam-se. Pelos representantes da Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas de acordo com o Artigo nº 676, nos termos do Provimento nº 249/2013 - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, (aa.), Marlon Henrique Turato, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ato protocolado no livro nº 14/P sob nº 1070/2019, em data de 12/06/2019. Selo Digital Nº x8AU9.6GApr.No3r, Controle: 4xTDe.LvtVJ. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, pago através da guia nº 140000000047753329 em 13/06/2019, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$3,71, ISS: R\$3,71. Toledo-PR, 12 de junho de 2019. (aa.) RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, JOSÉ ALCEU HECK, Sócio Administrador da Outorgante e RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, SIRLEI TERESINHA HECK, Sócia Administradora da Outorgante. Marlon Henrique Turato, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confete em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Marlon Henrique Turato, Marlon Henrique Turato, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Toledo-PR, 12 de junho de 2019



Em Testº Marlon Henrique Turato da Verdade

Marlon Henrique Turato
Escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
x8AU9.6GApr.No3r
4xTDe.LvtVJ
<http://funarpen.com.br>

Giliane Teles Forlin

Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.

16 106 13

Giliane Teles Forlin
Assinatura

pe

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1325843999

NOME
 JOAO BATISTA PANAZZOLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 60361.64272 SESP RS

CPF
 444.590.410-49

DATA NASCIMENTO
 24/06/1966

FILIAÇÃO
 ANTONIO PANAZZOLO
 LIDIA PEROSA PANAZZOLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
 C

NR REGISTRO
 03112437642

VALIDADE
 26/07/2021

1ª HABILITACAO
 21/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 REALEZA, PR

DATA EMISSAO
 26/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 58854401890
 PR911342273

DETRAN - PR (PARANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1325843999

Confere com o original.

181.06113

Assinatura

Gillane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.975.332-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/1987

JOSE ALCEU HECK

PEDRO ANTONIO HECK
FRIEDA ANILDA HECK

SANTA ROSA/RS DATA DE NASCIMENTO 05/12/1964

COMARCA-SANTA ROSA/RS, DA SEDE
C.NASC 28845, LIVRO-A29, FOLHA-2790
627.559.789-53

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 20/06/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

Jose Alceu Heck
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQ140354

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthus, 2278 - (45) 3252-8022

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

Toledo 12 JUN 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Fornari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

NASCIMENTO 05.12.64 INSCRIÇÃO Nº 627.559.789-53

CONTRIBUINTE JOSE ALCEU HECK

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQ140355

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

Toledo 12 JUN 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Fornari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
18106118

Assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.143.158 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2002

NOME SIRLEI TERESINHA HECK

FILIAÇÃO CLAUDIO FRITZEN
CECILIA ANTONIA FRITZEN

NACIONALIDADE TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO 18/06/1970

DCC ORIGEM COMARCA-TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS 6756, LIVRO-B28, FOLHA-238

CPF CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

Sirlei Teresinha Heck

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barros, 2278 - (45) 3252-1802

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOI 40351

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido a parte interessada do que dou fé.

Toledo 12 JUN 2019 PR.

[Signature]

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari } Escreventes
 Marlon Henrique Turato }

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
913.528.949-04

Nome
SIRLEI TERESINHA HECK

Nascimento
18/06/1970

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barros, 2278 - (45) 3252-1802

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOI 40352

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido a parte interessada do que dou fé.

Toledo 12 JUN 2019 PR.

[Signature]

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari } Escreventes
 Marlon Henrique Turato }

Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR
Confere com o original.
18/06/19

[Signature]

Assinatura

mm

**RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
 LTDA – EPP
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225**

Pág: 1

JOSE ALCEU HECK, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.975.332-2 SSP/Pr., e CPF n.º 627.559.789-53;

SIRLEI TERESINHA HECK, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.143.458-8 SSP/Pr., e CPF n.º 913.528.949-04;

Únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada** que gira sob a razão social de: **“RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA – EPP”**, com sede e foro em Toledo-Pr, na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 26 - Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0452622.5 em 19/03/2001 e última alteração sob n.º 20111959101 em 25/02/2011; **RESOLVEM** alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha por objeto a exploração no ramo de: Fabricação de equipamentos de refrigeração; resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização, passa a partir deste instrumento para: Importação e Exportação; Fabricação de equipamentos de refrigeração; resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização; Transporte rodoviário de cargas em geral: intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social e posterior (es) alteração (ões), passando a ter a seguinte redação:

Jose

Sirlei

o que se trata de AUTENTICIDADE
 do que se trata de AUTENTICIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Almirante Balthazar, 2278 - (41) 3252-1802

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvida à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 12 JUN. 2019, PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Fornari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
 10/06/19

[Assinatura]
 Assinatura

[Assinatura]

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
EM FERRO E INOX LTDA - EPP**

JOSE ALCEU HECK, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.975.332-2 SSP/Pr., e CPF n.º 627.559.789-53;

SIRLEI TERESINHA HECK, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.143.458-8 SSP/Pr., e CPF n.º 913.528.949-04;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de: “RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA - EPP”, com sede e foro em Toledo-Pr. na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20 – Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0452622.5 em 19/03/2001 e última alteração sob n.º 20111959101 em 25/02/2011, **RESOLVEM** consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob a denominação social de: “RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA – EPP”, com sede e foro na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20 – Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Importação e Exportação; Fabricação de equipamentos de refrigeração, resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização; Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Josi
Giliane Teles Fortin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR
Confere com o original.
18.10.6.13
Assinatura

Sirlei
Autentico que o selo de AUTENTICIDADE
afixado na última folha do documento
fregue à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthazar 2278 - (45) 3252-1902

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferi
com o original que me foi exibida e devolvida
à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 12 JUN. 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

me

**RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
 LTDA – EPP
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225**

Pág.: 3

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil quotas) de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ CAPITAL	%
JOSÉ ALCEU HECK	50.000	50.000,00	50,00
SIRLEI TERESINHA HECK	50.000	50.000,00	50,00
TOTAIS →	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ ALCEU HECK** e **SIRLEI TERESINHA HECK**, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Certifico que o Selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthazar, 2278 - (45) 3252-1902

AUTENTICACÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 03 de JUL de 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Formari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

pe

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
13.106.113
 Assinatura

**RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
LTDA – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225**

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jao
Sirlene
Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR
Confere com o original.
18/106/19
Assinatura

Certificado de selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthazar, 2278 - (45) 3252-1802

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferi com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.
Toledo, 12 JUN. 2019 PR.
[Assinatura]
 Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

[Assinatura]

m

**RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
 LTDA – EPP
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225**

Pág.: 5

E, por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-Pr., 13 de fevereiro de 2012.

Jose Alceu Heck
 José Alceu Heck
 Sócio Administrador

Sirlei Teresinha Heck
 Sirlei Teresinha Heck
 Sócia Administradora

2º TABELIONATO "REIS"
 Titular: *Luercio Borges dos Reis*
 Rua Santos Dumont, 2678 - Sala 2889 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
 CEP: 85903-910 - Cont. Fax: (45) 3252-7346 - e-mail: rei@reioff.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de **SIRLEI TERESINHA HECK e JOSÉ ALCEU HECK**, 778475*0908.
 Dou fé em Toledo, *13* de fevereiro de 2012
 16:08:15h.
 Em Test. da Verdade
 Elizaneza Garcia Silva - Auxiliar Juizameda

NOTAS
 ECH03194

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012
 SOB NÚMERO: 20121036812
 Protocolo: 12/103681-2, DE 27/02/2012

Empresa: 41 2 0452622 5
 RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP.

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICACÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

Toledo, *13* JUN. 2012 PR.

Marión Henrique Turato
 1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Amiranha Barros, 12278 - (45) 3252-1372

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FA140356

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari } Escreventes
 Marión Henrique Turato

Giliane Teles Forlin
 Rua Funcional 1756-8
 de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
15/06/12
 Assinatura

Resfriel
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20.
CNPJ: 04.357.137/0001-59 FONE/FAX: (46) 3543-2815

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 60/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, PR 14 de junho de 2019.


Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador


RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

Resfriell
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

190
mi

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 60/2019.

Resfriell - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP, CNPJ n.º 04.357.137/0001-59, sediada Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20, no Município Toledo, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) João Batista Panazzolo, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6036164272 SSPRS e inscrito(a) no CPF sob nº 444.590.410-49, telefone (46)3543-2815 por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Toledo, PR 14 de junho de 2019.



Resfriell - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador


RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0452622-5	CNPJ 04.357.137/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/03/2001	Data de Início de Atividade 01/04/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ROQUE GONCALVES, SN-CHACARA 20, DEZ DE MAIO, TOLEDO, PR, 85.920-000			
Objeto Social IMPORTACAO E EXPORTACAO; FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, RESFRIADOS DE LEITE, MAQUINAS PARA FABRICAR, CONSERVAR E TRITURAR GELO, ARTIGOS EM INOX, FERRO, ACO, METAL E FIBRA DE VIDRO; CAIXAS DE AGUA E CARROCERIAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS, BOMAS E ACESSORIOS PARA IRRIGACAO; GERADORES ESTACIONARIOS E GERADORES PARA ADAPTAR EM TRATOR; MOTORES A DIESEL COM PARTIDA ELETRICA; PECAS E ACESSORIOS PARA ORDENHADEIRAS, RESFRIADORES, ELETRODOMESTICOS E APARELHOS ELETRONICOS; PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSISTENCIA TECNICA EM TODA LINHA DE FABRICACAO E COMERCIALIZACAO; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL: INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOSE ALCEU HECK 627.559.789-53	50.000,00	SOCIO	Administrador
SIRLEI TERESINHA HECK 913.528.949-04	50.000,00	SOCIO	Administrador
Término do Mandato			XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 28/02/2012	Número: 20121036812		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 11 de junho de 2019

19/390760-7



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL
PARANÁ**

Giliane Teles
Matrícula F...
Divisão de Licenças -
Município de Chopinzinho

Confere com o original.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

102
m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.357.137/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2001	
NOME EMPRESARIAL RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESFRIEL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROQUE GONCALVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHACARA N. 20	
CEP 85.920-000	BAIRRO/DISTRITO DEZ DE MAIO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO luckmann@certto.com.br		TELEFONE (45) 2521-880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 09:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

re



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, Nº4325, centro, CEP 85.560-000 Chopinzinho - PR
CNPJ: 07.005.073/0001-15
FONE/FAX: (46) 3242-3038

PORTE: EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 60/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho – PR, 17 de junho de 2019.

[Handwritten signature]

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

[Stamp: 07.005.073/0001-15, Antonio Luzza, Elétricos - EPP, Rua 14 de Dezembro, 4325, Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000]

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 1

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
 PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803076563. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/08/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

135
m

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 2

agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 3

para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, máquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola, informática e comunicação.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
 PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803076563. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/08/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 4

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11º - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12º - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13º - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
 PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803076563. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

108
m

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE N° 41600727436

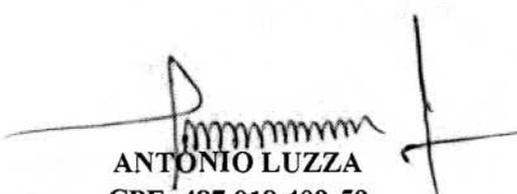
Folha 5

Clausula 14° - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15° - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de Julho de 2018.


ANTONIO LUZZA
CPF: 487.018.409-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB N° 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 17/2016	VALIDADE: 31/12/2019
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 4.325, Centro.	
CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 17/09/2004 Junta Comercial: 20106562690 Data: 08/07/2010	CNPJ.: 07.005.073/0001-15 INSC. ESTADUAL: 90318955-00
FONE: (46) 3242-3038	Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:		
ANTÔNIO LUZZA	CPF Nº 487.018.409-59	RG 3.596.044-9 SSP/PR
RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de material elétrico; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionados; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de móveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reprodução de software em qualquer suporte; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Serviços de engenharia; construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; Obras de terraplenagem; Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Atividades paisagísticas.		

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
 Presidente Comissão de Licitação e
 Cadastros de Fornecedores

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.

Assinatura

m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO LUZZA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 2596044-9 SESE PR

CPF / DATA NASCIMENTO
 487.016.409-59 19/08/1962

RENOME
 ANTONIO LUIZ LUZZA

TÍTULO / CATEGORIA
 TERCELA IONE GRANETTO

PERMISSÃO / CATEGORIA / CAT. MAN.
 B

Nº REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITAÇÃO
 02182885811 18/05/2022 09/06/1992

RESERVAÇÕES

LOCAL / DATA EMISSÃO
 CHOPINZINHO, PR 18/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

79574866446
 PR913450162

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1440818978

PROVIDO PLÁSTICAM 1440818978

Confere com o original.

18/05/2017

Assinatura

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

jo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 60/2019

A EMPRESA: **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LDTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **10.250.636/0001-45**, sediada na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 478, Sala – 02, centro na cidade de Missal e estado do PR, FONE/FAX:(045)3244-1441, por intermédio de seu representante legal por seu representante legal, Sócio/Gerente, Proprietário, que esta subscreve Sr. **BRUNO SCHREINER CPF: 453.617.469-91 e do RG: 3.288.447-4 SSP/PR.**

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 60/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Missal – PR, 18 de Junho de 2019.

10.250.636/0001-45
SCHREINER INDÚSTRIA DE
RESFRIADORES DE LEITE LTDA.
AV. DOM GERALDO SIGAUD, 478
CENTRO
MISSAL
PARANÁ
CEP 85890-000


BRUNO SCHREINER / SÓCIO E GERENTE - CPF: 453.617.469-91-RG:3.288.447-4SSP/PR
SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CNPJ: 10.250.636/0001-45. E IE: Nº 904.50347-95

10

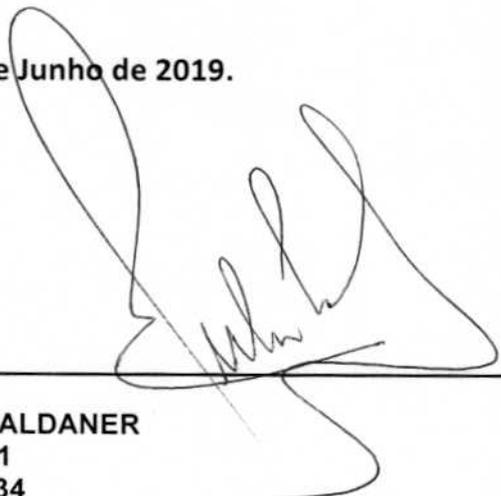
**ANEXO 8
DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.**

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 60/2019.

A EMPRESA: **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **10.250.636/0001-45**, com endereço na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 478, Sala – 02, centro, CEP: 85.890-000 na cidade de Missal e estado do PR, telefone (45)3244-1441, por intermédio de seu representante legal, Sócio/Gerente, Proprietário, que esta subscreve Sr. **BRUNO SCHREINER. CPF: 453.617.469-91 e RG: 3.288.447-4-SSP/PR.** Representante legal abaixo assinado.

DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **Microempresa – (ME)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Missal – PR, 11 de Junho de 2019.



JULIO VICENTE MALDANER
CRC/PR 013891/0-1
CPF: 224.884.569-34

10.250.636/0001-45
SCHREINER INDÚSTRIA DE
RESFRIADORES DE LEITE LTDA.
AV. DOM GERALDO SIGAUD, 478
CENTRO
MISSAL
PARANÁ
CEP 85.890-000



BRUNO SCHREINER / SÓCIO E GERENTE - CPF: 453.617.469-91 - RG: 3.288.447-4
SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CNPJ: 10.250.636/0001-45. IE: Nº 904.50347-95





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0626414-7	10.250.636/0001-45	06/08/2008	11/08/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DOM GERALDO SIGUAD, 478-SALA 02, CENTRO, MISSAL, PR, 85.890-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MARCELO LUIZ SCHREINER 066.560.099-21	600,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
BRUNO SCHREINER 453.617.469-91	59.400,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
BRUNO SCHREINER 453.617.469-91	0,00	PAI/REPRESENTAN'	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 24/01/2017	Número: 20170354989	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 04 de junho de 2019

19/322524-7


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL





**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas: BRUNO SCHREINER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/05/1961, empresário, portador do CPF nº 453.617.469-91 e da cédula de identidade civil RG nº 3.288.447-4, da SSP-PR, emitida em Medianeira-PR, em 14/08/2003, residente e domiciliado na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 478, município de Missal-PR, CEP nº 85.890-000 e BRUNA CRISTINA SCHREINER, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida em 22/02/1993, residente e domiciliado na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 478, município de Missal-PR, CEP nº 85.890-000, portadora do CPF nº 071.388.969-13 e da cédula de identidade civil RG nº 9.894.931-3, da SSP-PR, emitida em Medianeira-PR, em 14/08/2003, neste ato representada por seu pai, Bruno Schreiner, acima qualificado, têm entre si, justo e contratado, constituir uma Sociedade empresária, sob forma de Sociedade Limitada, regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicável a sociedade limitada, em especial os artigos 1.052 a 1.087 e seus parágrafos, conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade, constituída sob forma jurídica de SOCIEDADE LIMITADA, e girará sob o nome empresarial de: **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua sede social na Av. Dom Geraldo Sigaud, 478, Sala 02, Centro, município de Missal-PR, CEP nº 85.890-000, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior e se transformar para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas, representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objetivo social o “Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial” (CNAE: 2823-2/00); “Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação” (CNAE: 4757-1/00); “Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico” (CNAE: 9521-5/00).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará suas atividades em 11 de Agosto de 2008 e sua duração é de prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil.) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais foram subscritas e integralizadas pelos sócios quotistas da seguinte forma:

- Bruno Schreiner – 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas, totalizando a quantia de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), integralizados com moeda corrente nacional, no presente ato;
- Bruna Cristina Schreiner – 600 (seiscentas) quotas, totalizando a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizados com moeda corrente nacional, no presente ato.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue à parte.



**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que exista a concordância dos sócios quotistas mediante alteração contratual.

Parágrafo primeiro: Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada sócio quotista terá preferência para subscrever as suas quotas, na proporção de sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros deverá, previamente, notificar os demais sócios quotistas e a sociedade, desta sua intenção, por escrito e com aviso de recebimento. A referida notificação deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou direito a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios quotistas terão prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação para notificarem a sociedade e o sócio cedente da sua intenção em exercer o direito de preferência.

Parágrafo terceiro: No caso de todos os sócios exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes, será feita na proporção das respectivas participações no capital social existente.

Parágrafo quarto: Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelos sócios quotistas, nem pela sociedade, as quotas poderão ser transferidas livremente mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO SCHREINER**, anteriormente qualificado, eleito por unanimidade dos sócios quotistas, sendo o mesmo dispensado de caução, podendo ser destituído a qualquer tempo de sua função, por deliberação dos sócios quotistas cujas quotas correspondam a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sem direito a qualquer indenização. O administrador será considerado empossado e investido em sua função na data da assinatura deste contrato social, ou na data da assinatura da alteração do contrato social que o tiver designado. O administrador poderá renunciar ao seu cargo a qualquer momento. Em caso de destituição ou renúncia do administrador, outro administrador deverá ser indicado pela maioria absoluta dos sócios e deverá ser efetuada uma alteração contratual em 10 (dez) dias, que deverá ser assinada por todos.

Parágrafo único: Todos declaram individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem terem sido condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, declaram também que não estão inabilitados para desempenhar atividades empresariais/mercantis.

CLÁUSULA NONA: Compete ao Administrador o uso da firma da Sociedade, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para administrar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir



**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo primeiro: O Administrador da Sociedade, desde que autorizada por escrito pelos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. O prazo de vigência do referido instrumento de mandato não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandato judicial.

Parágrafo segundo: É vedado ao administrador ou a qualquer procurador por ela constituído prestar em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovados por deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo terceiro: Cumpre ao sócio Administrador abster-se de manter atividades profissionais ou de participar de negócios concorrentes ou conflitantes com a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a sociedade poderá: a) considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como novo sócio quotista, ou b) pagar os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico da sócia em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócia quotista, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio quotista, ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a Sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurados em balanço especialmente levantado com este propósito, acrescido dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios e à Sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios; na deliberação dos sócios, por maioria absoluta; pela falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; pela extinção na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios quotistas determinarão a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de

**SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído proporcionalmente entre todos os sócios quotistas, na forma do que for deliberado em reunião dos sócios quotistas, ou creditado na conta de lucros acumulados.

Parágrafo primeiro: Por determinação da lei ou por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço patrimonial especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo segundo: Os sócios quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital quando a sociedade tiver incapacidade em cumprir com suas obrigações.

Parágrafo terceiro: Os sócios resolvem de comum acordo, aplicar o disposto no artigo 70, da lei complementar 123, de 14/12/2006, deixando assim, de realizar a reunião dos sócios para deliberação sobre as cotas e designação de administradores, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal para o administrador e para os demais sócios que trabalharem na empresa, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em 3 (três) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Missal-PR, 01 de Agosto de 2008

[Handwritten Signature]
BRUNO SCHREINER

BRUNO SCHREINER, representante da filha menor impúbere, BRUNA CRISTINA SCHREINER



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso desta folha

TESTEMUNHAS:

Airton Bitdinger
Airton Bitdinger - RG.: 4.538.575-2 SSP-PR *Bertilo Simão Heck*
Bertilo Simão Heck - RG.: 5.817.009-7 SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por
Dilmar Bertoldi - Contador CRC/PR 031251/0-1



[Handwritten initials]

SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 CNPJ Nº 10.250.636/0001-45

Marcelo e Gabriela Bruno e Schreiner

BRUNO SCHREINER - brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Dom Geraldo Sigaud nº 478 – centro - Missal - Paraná - CEP 85.890-000, nascido em 17/05/1961 na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr., portador da Cédula de Identidade nº 3.288.447-4 SSP/PR expedida em data de 14/08/2003 e CPF nº 453.617.469-91 e **BRUNA CRISTINA SCHREINER** - brasileira, menor impúbere, empresária, residente e domiciliada à Av. Dom Geraldo Sigaud nº 478 - centro – Missal - Paraná - CEP 85.890-000, nascida em 22/02/1993 na cidade de Medianeira – Paraná, portadora da cédula de Identidade nº 9.894.931-3 expedida em data de 14/08/2003 SSP/PR e CPF nº 071.388.969-13, neste ato representada pelo seu pai BRUNO SCHREINER acima qualificado, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que girá sob o nome comercial de SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA – ME, com sede à Av. Dom Geraldo Sigaud nº 478 sala 02 – centro – Missal – Paraná, CEP 85.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.250.636/0001-45, devidamente registrada na junta comercial do estado do Paraná sob nº 41206264147 em data de 06/08/2008, resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia BRUNA CRISTINA SCHREINER, deixa de ser menor impúbere, passando a assinar o documento como maior.

CLAUSULA SEGUNDA – A sócia BRUNA CRISTINA SCHREINER, retira-se da sociedade, vendendo suas 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalmente integralizadas, ao sócio INGRESSANTE Sr. **MARCELO LUIZ SCHREINER**, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, residente e domiciliado à Av. Dom Geraldo Sigaud nº 478 – centro – Missal – Paraná CEP 85.890-000, nascido em data de 01/03/1996 na cidade de Medianeira – Paraná, portador do RG nº 9.894.932-1 SSP/PR, expedida em data de 14/08/2003 e CPF nº 066.560.099-21, dando pelo presente plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas.

CLAUSULA TERCEIRA – Após a alteração havida o capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada fica assim dividido entre os socios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 15:41 SOB Nº 20170354989.
 PROTOCOLO: 170354989 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700282952. NIRE: 41206264147.
 SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.250.636/0001-45

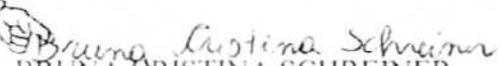
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
BRUNO SCHREINER	59.400	59.400,00	99%
MARCELO LUIZ SCHREINER	600	600,00	1%
TOTAL	60.000	60.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em uma única via de igual teor e forma.

Missal-Pr., 18 de Janeiro de 2017


BRUNO SCHREINER


BRUNA CRISTINA SCHREINER


MARCELO LUIZ SCHREINER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 15:41 SOB Nº 20170354989.
 PROTOCOLO: 170354989 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700282952. NIRE: 41206264147.
 SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

m



SERVICO DISTRI TAL DE MISSAL - LACI DEONISIO GIEHL - Tabelião

Rua 7 de Setembro, 702, centro, C.P. 33 - CEP: 95.890-000 - Missal - PR - Comarca Medianeira - Fone/Fax: (41)3244-1145

Selo C4FSO nº 9900 DOBIS/2015 em DUZO
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de BRUNA CRISTINA SCHREINER (10122) e MARCELO LUI SCHREINER (9918), Dou fe. Missal, 18 de janeiro de 2017 - 14:50:24h.

Em Teste da Verdade
Diane Caroline Giehl (Escrevente)

Emolumentos: R\$15,88 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$3,96 TOTAL: R\$20,59



Diane Caroline Giehl
Oficial de Registro



SERVICO DISTRI TAL DE MISSAL - LACI DEONISIO GIEHL - Tabelião

Rua 7 de Setembro, 702, centro, C.P. 33 - CEP: 95.890-000 - Missal - PR - Comarca Medianeira - Fone/Fax: (41)3244-1145

Selo C4FSO nº 9900 DOBIS/2015 em DUZO
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de BRUNO SCHREINER (1375), Dou fe. Missal, 18 de janeiro de 2017 - 14:56:14h.

Em Teste da Verdade
Diane Caroline Giehl (Escrevente)

Emolumentos: R\$7,94 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$1,98 TOTAL: R\$10,67



Diane Caroline Giehl
Oficial de Registro
Portaria nº 03/2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2017 15:41 SOB Nº 20170354989.
PROTOCOLO: 170354989 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700282952. NIRE: 41206264147.
SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA - ME

[Handwritten mark]

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.250.636/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2008
NOME EMPRESARIAL SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESFRIADORES DE LEITE GELA BRASIL			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV DOM GERALDO SIGAUD		NÚMERO 478	COMPLEMENTO SALA 02 - FUNDOS	
CEP 85.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MISSAL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3244-1441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **09:21:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Resfriel

Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59

Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial - Edital nº 60/2019

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor Unit	Valor Total
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades	Resfriel RG 300-4	4.990,00	59.880,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado	Resfriel RG 500-4	5.430,00	16.290,00

RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

Resfriel
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

			na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.			
--	--	--	---	--	--	--

R\$: 76.170,00 (setenta e seis mil e cento e setenta reais).

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. ✓

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias ✓

Local de Entrega: Propriedades Rurais - Chopinzinho-PR.

Garantia contratual de fornecedor: 12 (doze) meses. Indicar (mínimo doze meses, independente de outras garantias legais).

Toledo, PR 14 de junho de 2019.

Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador

RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

Resfriell
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

m

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Paraná
At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º 060/2019

Empresa Resfriell - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.357.137/0001-59, estabelecida na Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20, no Município Toledo, Estado Paraná, ASSEGURA ao Município de Chopinzinho - Paraná

1 - Garantia sobre defeitos de fabricação das peças e componentes dos equipamentos descritos nas condições normais de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contado a partir da data de entrega da máquina, de acordo com as especificações técnicas descritas no manual de operações, o qual acompanha a máquina,

2 - Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos e/ou modificações por pessoas não autorizadas, receber maus tratos ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, e sobrecarga acima do especificado, ambas decorrentes de má utilização da máquina por parte do operador.

3 - A Assistência Técnica, caso necessário, será prestada pela empresa:
Razão Social: Resfriell - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
Endereço: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Toledo/ PR
João Batista Panazzolo
Telefone: (46) 3543-2815

Toledo, PR 14 de junho de 2019.

Resfriell - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador

RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

no



CNPJ: 04.357.137/0001-59

FONE: (45) 3274-1159

DESCRITIVO TÉCNICO

Nome: Resfriador de leite granel, inox, exp. 300 Litros 4 Ord. 220v (Fabricado de acordo com a necessidade do cliente);

Modelo: RG300-4

Características Técnicas:

- Tanque fabricado conforme norma da SDA-53 do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Chapa Interna em aço inoxidável AS-304;
- Chapa externa em aço inoxidável AS-430;
- Buraco coador até 200mm, com borda de 10mm;
- Volume máximo líquido é de 5 a 10% do volume nominal;
- Variação de temperatura em 04 horas com equipamento desligado de 1°C;
- Sistema de controle com termostato cíclico digital marcador de temperatura;
- Acionamento, desligamento e religamento automático controlado através do termostato;
- Média de refrigeração:
 - Desligamento – 3°C;
 - Histerese – 1,5°C;
 - Religamento – 4,5°C;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "JH".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "pe".

- Auto drenagem, com inclinação de até 1,5%;
- Camada térmica com espuma rígida de poliuretano espessura de 55mm;
- Fundo de expansão, com ângulos internos de 135°;
- Tampa única com sistema de molas;
- Acionamento do grupo de resfriamento com retardo de 3 minutos, controlado por termostato cíclico digital;
- Sistema de esgotamento através de válvula borboleta 2" no fundo do tanque;
- Base em aço galvanizado à fogo com pés reguláveis para nivelamento adequado no local da instalação;
- Régua milimétrica de 1000mm em aço inox com tabela de conversão de milímetros em litros;
- Instalação do resfriador com haste de aterramento;
- Mexedor com rotação de 30 a 40 rpm aprox., controlado pelo termostato cíclico digital para funcionar 3 minutos e ficar desligado 25 minutos, controlando a temperatura e evitando gordura no leite;

Principais componentes:

- Unidade condensadora na lateral – contendo: Condensador, filtro secador, compressor e micromotor;
- Mexedor tipo moto-redutor;
- Caixa de ligação – contendo: Termostato cíclico digital, contatora, fusíveis de proteção e sistema anti-raio;
- Régua milimétrica de inox;
- Mola de tração;

lm

Imagens:

Resfriador
 Fábrica de Resfriadores de Leite.

Resfriador
 Resfriador a granel, fabricado com aço inoxidável AISI 304 na parte interna e AISI 430 na parte externa do tanque e na tampa.

Autolimpeza térmica de polietileno injetado com camada de 50 mm, com escoamento livre do leite pela lateral horizontal e preparado por cima, base com pino quadrado para referência quando instalado em um piso com um grau de inclinação.

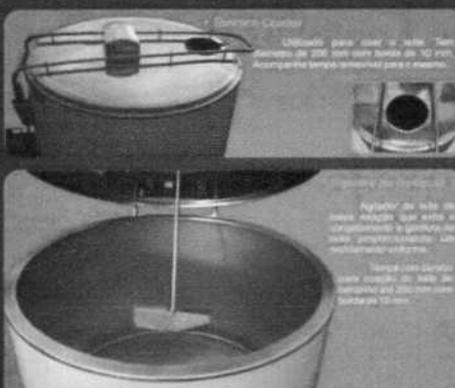
Controlador Digital
 Controlador digital automatizado que opera através de uma única temperatura de 3 a 6 graus Celsius para tanques de quatro unidades e 4 a 5 graus Celsius para tanques de duas unidades.



Sistema Cooler
 Utilizado para leite de vaca, tem capacidade de 200 litros com bomba de 10 mm. Acompanha Tampa térmica para o exterior.

Sistema de Filtragem
 Regulador de nível de leite resfriado, que evita o superaquecimento e garante a saúde, prevenindo a contaminação microbiana e o rancidificação.

Também com bomba para transferir o leite de resfriador para 200 litros com bomba de 10 mm.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



218

mi

CNPJ: 04.357.137/0001-59

FONE: (45) 3274-1159

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Nome: Resfriador de leite granel, inox, exp. 500 Litros 4 Ord. 220 v (Fabricados de acordo com a necessidade do cliente)

Modelo: RG500-4

Características técnicas:

Tanque fabricado conforme norma da SDA-53 do Ministério da Agricultura e Pecuária;

Chapa interna em aço inoxidável AS-304;

Chapa externa em aço inoxidável AS-304;

Buraco coador até 200mm, com borda de 10mm;

Volume máximo de líquido é de 5 a 10% do volume nominal;

Variação de temperatura em 04 horas com equipamento desligado de 1°C;

Sistema de controle com termostato cíclico digital marcador de temperatura e controle de tensão;

Sistema de acionamento manual da unidade condensadora e agitador;

Acionamento, desligamento e re-ligamento automático controlado através do termostato;

Média de refrigeração:

Desligamento - 3°C;

Histerese - 1,5°C;

Religamento - 4,5°;



Autodrenagem, com inclinação de até 1,5%;

Camada térmica com espuma rígida de poliuretano espessura de 55mm;

Fundo de expansão, com ângulos internos de 135°;

Tampa única em inox 304 com sistema de molas;

Acionamento do grupo de resfriamento com retardo de 3 minutos, controlado por termostato cíclico digital;

Sistema de esgotamento através de válvula borboleta 2" no fundo do tanque;

Base em aço carbono galvanizado à fogo com pés reguláveis para nivelamento adequado no local da instalação;

Régua milimétrica de 600mm em aço inox com tabela de conversão de milímetros em litros;

Instalação do resfriador com haste de aterramento; Mexedor com rotação de 30 a 40rpm aprox. controlado pelo termostato cíclico digital para funcionar 3 minutos e ficar desligado 20 minutos, controlando a temperatura e evitando gordura no leite;

Principais componentes:

Unidade condensadora na lateral – contendo: Condensador, Filtro secador, Compressor e Micro-motor;

Mexedor tipo moto-redutor;

Caixa de ligação – contendo: Termostato cíclico digital, contatora, fusíveis de proteção e sistema anti-raio;

Gás Refrigerant R-22;

Régua milimétrica de 600mm;

Mola de tração;

m

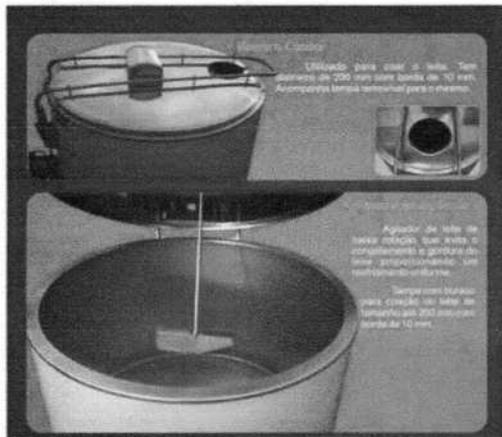
Demais características:

Resfriador de leite de tensão 220 volts;

Potência: 7/8 HP;

Tanque tipo reservatório para os resfriadores solicitados, fabricado de acordo com a necessidade do cliente.

Imagens:



HF

VA

3



ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP

ANEXO 2
PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 60/2019

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 "sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	Marca REFRIBEL Modelo RIX	4.999,00	59.988,00
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades.	Marca REFRIBEL Modelo RIX	5.449,00	16.347,00
TOTAL – R\$					76.335,00	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.
Local de entrega: Propriedades Rurais – Chopinzinho – PR.
Garantia contratual de fornecedor: 12 (doze) meses.
DADOS BANCÁRIOS: **AG: 0842-7 CONTA: 11194-5**

Chopinzinho – PR, 17 de junho de 2019.

ANTONIALE MATERIAS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
CHOPINZINHO - PR

55560-000

SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA

Av. Dom Geraldo Sigaud, 478 – SALA 02 - MISSAL – PARANÁ.

CNPJ/MF Nº 10.250.636/0001-45 – IE Nº 904.50347-95

CEP 85890-000 Fone/Fax: 45- 3244-1441- E mail: gela.brasil@hotmail.com

ANEXO - 2
PROPOSTA DE PREÇOS

A EMPRESA: **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA CNPJ/MF Nº 10.250.636/0001-45 – IE Nº 904.50347-95. Av. Dom Geraldo Sigaud, 478 – SALA 02 - MISSAL – PARANÁ.** BANCO DO BRASIL – AG; 3744-3 -C/CORENTE: 11278-X.

Ao Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 60/2019

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	Unid	12	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, MARCA: GELA BRASIL. MOD. CILÍNDRICO VERTICAL.	4.990,00	59.880,00
	Unid	03	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, MARCA: GELA BRASIL. MOD. CILÍNDRICO VERTICAL.	5.440,00	16.320,00
VALOR TOTAL R\$:76.200,00 SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS.					76.200,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Local de Entrega: Propriedades Rurais - Chopinzinho-PR.

Garantia contratual de fornecedor: (mínimo doze meses, independente de outras garantias legais).

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Missal - PR, 18 de Junho de 2019

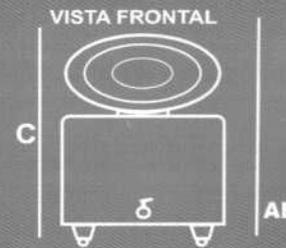
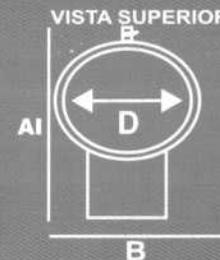
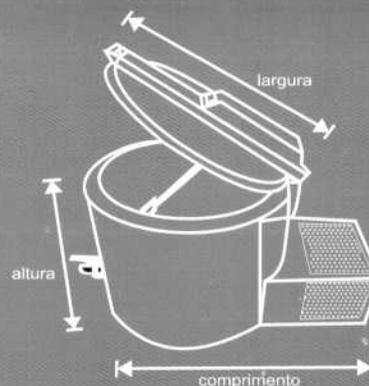

BRUNO SCHREINER CPF: 453.617.469-91 - RG: 3.288.447-4
SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CNPJ: 10.250.636/0001-45.


10.250.636/0001-45
SCHREINER INDÚSTRIA DE
RESFRIADORES DE LEITE LTDA.
AV. DOM GERALDO SIGAUD, 478
CENTRO
MISSAL
PARANÁ
CEP 85.890-000

RESFRIADORES DA GELA BRASIL E SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



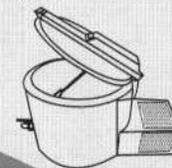
Os mais econômicos e práticos para limpeza, com baixo consumo de energia



- 01 - Tanque interno em aço inox 304, paredes de 1,5mm acabamento polido e sanitário e externo com aço inox 430 ou 304.
- 02 - Tampa rebordeada em aço inox 304, espessura de 1,5mm, com boca de inspeção.
- 03 - Fundo de expansão com solda de eletro fusão ou a laser.
- 04 - Chassis em tubo galvanizado ou cantoneira e pés reguláveis.

- 05 - Válvula de saída tipo borboleta em aço inox.
- 06 - Sistema de medição do leite com régua milimétrica e tabela de conversão.
- 07 - Isolamento térmico em poliuretano injetado.
- 08 - Moto redutor para melhor homogeneização do leite.
- 09 - Quadro de comando elétrico, timer digital automático, proteção do motor contra surtos, raios e queda de energia.
- 10 - Unidade condensadora acoplado ao tanque, em voltagem 220 volts ou trifásico.
- 11 - O resfriador está programado para resfriar o leite de 35°C para 4°C, com temperatura inferior a 3:00 horas.
- 12 - O equipamento tem garantia de 01 (um) ano e atende a normativa DAS 53.

Resfriadores de Leite à Expansão



TAMANHO	AI	B	AE	P	D
300	1550	970	1500	3/4 HP	0,85
400	1550	970	1700	3/4 HP	0,85
500	1800	1280	1460	1 HP	1,16
600	1860	1280	1560	1 HP	1,16
700	1860	1280	1660	1,5 HP	1,16
1000	2050	1280	2000	1,5 HP	1,16
1200	2150	1380	2000	2 HP	1,26
1500	2400	1520	2000	2,5 HP	1,40
2000	2780	1900	2000	3,5 HP	1,78
2500	2924	2120	1900	4 HP	2,00
3000	2974	2120	1800	5 HP	2,00
4000	3160	2380	1800	6 HP	2,26

PARA 02 E 04
ORDENHADEIRAS

GelaBrasil®

Indústria e Comércio de Refrigeradores

OBS.: É reservado ao Fabricante o direito de modificações futuras nos seus produtos

Fabricamos em padrões diferenciados, atendendo as especificações solicitadas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

A partir das oito horas e trinta minutos do dia cinco de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 55/2019, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Horas Máquina de Rompedor Hidráulico e Mini Escavadeira. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	ANTÔNIO LUZZA	EPP	Sim
SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA	JOEL ALBINO MOMBAH	ME	Sim
RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP	JOÃO BATISTA PANAZZOLO	EPP	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	58.560,00
RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP	16.200,00

Após encerrada a fase de disputa de lances a sessão foi declarada suspensa para que sejam feitas diligências acerca dos preços praticados. Após feita diligências os representantes serão devidamente convocados para continuidade do processo. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 068/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de resfriadores de leite (tanque de expansão) para serem doados aos pequenos agricultores do município, conforme Lei Municipal nº 1.271 de 07/05/2019, Decreto nº 061 de 09/05/2019 que se enquadrarem através de Chamamento Público, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura.

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP CNPJ Nº: 07.005.073/0001-15.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R\$
	1	25,00	UN	Resfriador de leite (tanque de expansão), novo, em aço inox 304; Alimentação elétrica monofásica; Capacidade de armazenamento mínima de 300 litros; Capacidade de refrigeração de 02 (duas) ordenhas; Chave contactora; Com agitador automático e pá agitadora em aço inox; Estabilizador de energia; Fusíveis de proteção; Isolamento em poliuretano injetado; Medidor de volume por meio de régua (caso a régua informe outro tipo de medida que não o volume em litros, a tabela de conversão deverá ser entregue junto com o resfriador); Sistema de aterramento e para-raios; Sistema de refrigeração em expansão; Timer com marcador digital de temperatura; Unidade condensadora com capacidade dimensionada para cada tanque; Válvula de dreno em aço inox de 2" (duas polegadas); Vertical redondo; Entregue e instalado na propriedade, em pleno funcionamento, sem oneração de preço.	REFRIBEL Modelo RIX	3.700,0000

Saudade do Iguaçu – PR 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR.

MAURO CESAR CENCI – Prefeito Municipal

CLOVIS ZANELLA - Pregoeiro

Cod303211

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 127/2019 - Pregão - Normal	Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSAO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.
Expedição: 30/05/2019	Homologação: Situação: Aberta

CRENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	ANTÔNIO LUZZA	EPP	Sim
SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA	JOEL ALBINO MOMBAH	ME	Sim
RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP	JOÃO BATISTA PANAZZOLO	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		4.990,0000	-
	2	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		4.990,0000	-
	3	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		4.999,0000	0,18

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		5.430,0000	-
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		5.440,0000	0,18
	3	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		5.449,0000	0,35

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		4.880,0000	-2,40
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		Declinou	-
	3	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		5.400,0000	-0,92
	2	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		Declinou	-
	3	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		Declinou	-

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		4.880,0000	-
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		4.990,0000	2,25
	3	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		4.990,0000	2,25

227
m

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 127/2019 - Pregão - Normal		
Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSAO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.		
Expedição: 30/05/2019	Homologação:	Situação: Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		5.400,0000	-
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		5.440,0000	0,74
	3	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		5.449,0000	0,91

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	5.000,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		4.880,0000	-
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		4.990,0000	2,25
	3	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		4.990,0000	2,25

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	5.450,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP		5.400,0000	-
	2	SCHREINER INDUSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA		5.440,0000	0,74
	3	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP		5.449,0000	0,91

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

228
m

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 127/2019 - Pregão - Normal	Homologação:	Situação: Aberta
Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSAO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.		
Expedição: 30/05/2019		

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, f	Un	12,0000	4.880,0000	58.560,00
Total do Fornecedor						58.560,00

Fornecedor: RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, f	Un	3,0000	5.400,0000	16.200,00
Total do Fornecedor						16.200,00

Total Geral						74.760,00
--------------------	--	--	--	--	--	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

229
mi

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 60/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 127/2019 – Edital de Pregão Presencial nº 60/2019, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite.

Considerando, a ocorrência da sessão pública do Edital nº 60/2019 em 18/06/2019, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 224).

Considerando, a ocorrência de fase de lances do referido processo sendo as respectivas vencedoras com os valores unitários conforme histórico do pregão (fls. 226/228).

Considerando, o extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 68/2019 publicada no DIOEMS em 17/06/2019 do Município de Saudade do Iguaçu – PR, no qual a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, sagrou-se vencedora do item Resfriador de 300 litros, Marca: Refribel, Modelo: Rix no valor Unitário de R\$ 3.700,00 (fls. 225).

Considerando, a proposta apresentada pela empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, na qual consta o mesmo item vendido ao Município de Saudade do Iguaçu – PR (fls. 221).

Considerando, a aquisição do Município de Saudade do Iguaçu – PR tratar-se de Registro de Preços, podendo o referido Município executar as compras no período de 12 meses, e o Edital nº 60/2019 trata-se de aquisição imediata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ante ao exposto, encaminho os autos à Autoridade Competente para conhecimento, análise e deliberação, sugerindo o cancelamento do do item 01 do Edital nº 60/2019, haja vista ocorrência de sobrepreço.

Chopinzinho, 18 de junho de 2019.

Onerio Cambuzzi Filho

Pregoeiro

Memorando 4: 911/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Junho de 2019 às 14:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 911/2019

Memorando 4: 911/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Junho de 2019 às 14:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**GAB - Gabinete do Prefeito**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 911/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

____:____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 18/06/2019 14:46:11 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

Este documento foi assinado digitalmente por 1 signatários.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6C24-4F29-C436-126F





Memorando 911/2019



Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE**

Chopinzinho/PR, 19 de Julho de 2019

Bom dia

Em relação a solicitação anterior, confesso que fiz encaminhei a resposta no mesmo dia, contudo devo ter cometido algo de errado nos comandos, contudo informamos que não é possível estabelecer comparação com o valor resultante dos equipamentos adquiridos pelo Município de Saudade do Iguaçu com os equipamentos que constam nos itens 1 e 2 do Processo Licitatório 60/2019, pois mesmo que a capacidade física quanto ao volume sejam semelhantes, são diferentes quanto a capacidade de ordenhas, e quando comparamos ao processo de aquisição que fizemos em data recente, há redução significativa de valor.

 **Idevaldo Peretti**
Secretário

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 23/07/2019 08:38:56 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Memorando 911/2019



Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE**

233

Chopinzinho/PR, 22 de Julho de 2019

Encaminhamento para a divisão de Licitação para providências e prosseguimento na contratação da empresa vencedora.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 23/07/2019 08:39:12 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

234
m

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 60/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE.

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que após Parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para continuidade do referido processo.

Data: 26/07/2019 (sexta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 23 de julho de 2019.

Oneto Cambruzzi Filho
Pregoeiro

- Avaliação Clínica Abrangendo Anamnese Ocupacional. Exames Físicos e Mentais;
- Anti HBC
- Anti HBS
- Anti HCV;
- HBs Ag (Antígeno Austrália);
- Hemograma Completo;
- Vacinas - Saúde (Recomendação SBIm - 2017/2018)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F6EE83B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 70-2019 PE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 70/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 70/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 07 de Agosto de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de veículo a ser destinado ao Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho-PR. Valor máximo: R\$ 61.940,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1509176D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 60/2019**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 60/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE
LEITE.**

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que após Parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para continuidade do referido processo.

Data: 26/07/2019 (sexta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 23 de julho de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8248C98F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 9/2019**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 9/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO
BAIRRO SÃO GENARO (595,95 M2) – CONTRATO DE
REPASSE Nº 862743/2017/ME/CAIXA.**

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 25/07/2019 (quinta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 23 de julho de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4D975FD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 10/2019**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 10/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA ABRIGO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA AS
COMUNIDADES INDÍGENAS DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU,
MATO BRANCO E TREVO DE MANGUEIRINHA.**

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 26/07/2019 (sexta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 23 de julho de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:79934A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 352-2018 - FABIANO
COLOVINI EIRELI**

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Fabiano Colovini Eireli. CNPJ: 15.669.879/0001-36. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução até 30/09/2019 e Vigência Contratual até 30/10/2019. Origem: Tomada de Preços nº 8/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 23/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B8DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 420/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I-Nomear a Senhora **Thaís Antoniacomi**, RG. nº 13.214.864-3 e CPF nº 096.071.249-61, para ocupar o cargo em Comissão de Gestora do Núcleo de Projetos e Programas Fisco Tributário, do Departamento de Gestão Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 01 de Julho de 2019.

Dê-se Publicidade

Paço Municipal de Colombo Em 17 de Julho de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 02/2019
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DA TÁBUA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Table with columns: Nº, CARGO, NOME, SITUAÇÃO. Lists candidates for various positions like 'INTEGRAÇÃO', 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 02/2019
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DA TÁBUA DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 28/2018
CONTRATADA: INOBRA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI - ME

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 02/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVÊNIO NO BAIRRO SÃO GENARO (R\$9,95 MF) - CONTRATO DE REPASSE Nº 0623/2017/MECALA.
CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 02/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFINAMENTO DE LEITE.
CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
EMPRESA LICITANTE: ADRIANA REINALDO TRANSPORTES-ME, CNPJ Nº 08.888.439/0001-20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
EMPRESA LICITANTE: BRUNUS PRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA-EPP, CNPJ Nº 09.958.499/0001-83.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
GOB. DO PARANÁ
Prépo Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Ca. Postal nº 61. CEP 85.330-000
Fone/Fax: (048) 3252-0999
DECRETO Nº 0118/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2019
OBJETO: Contratação de empresa para realizar publicações de interesse da Administração Municipal em imprensa oficial DIOE conforme Inexigibilidade 022/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2019
OBJETO: Contratação de empresa para realizar aplicação de provas e classificação de conselheiros tutelares de acordo com a lei 8069/90, de acordo com a solicitação da secretaria de assistência social conforme Dispensa por Limite 042/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2019
OBJETO: Aquisição de motos zero quilometro novas/2019, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte de acordo com a Lei 507/2005 e Decreto 048/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (item deserto na Tomada de Preços 002/2019) para atender ao "Programa de gestão de Solo e Água em Microbacias", de acordo com o Convênio nº 139/2018 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos determinados em edital e seus anexos conforme Tomada de Preços 011/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente
Funcional Programática: 20.608.0015.2.014 - apoio a produção agropecuária
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.31 - semente, mudas plantas e insumos
Principal: 4395 Despesa: 4342
Fonte de Recurso: 823 - convenio 139/2018 SEAB-PR gestão de solos e águas em micro bacias
Valor da dotação: R\$ 20.448,75
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objeto: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Fabiano Colovini Eireli. CNPJ: 15.689.879/0001-36. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução até 30/09/2019 e Vigência Contratual até 30/10/2019. Origem: Tomada de Preços nº 82/2018. Fundamento Legal Artigo 57 e da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 23/07/2019. Assinam: Álvaro Dânis Centi Sokolar, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

237

m

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL N.º 60/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE. - CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que após Parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para continuidade do referido processo.

Data: 26/07/2019 (sexta-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Chopinzinho, 23 de julho de 2019.

Onerio Cambuzzi Filho - Pregoeiro

Cod306413

RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225

238

Pág: 1

JOSE ALCEU HECK, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 32 - Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.975.332-2 SSP/Pr., e CPF n.º 627.559.789-53;

SIRLEI TERESINHA HECK, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 32 - Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.143.458-8 SSP/Pr., e CPF n.º 913.528.949-04;

Únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada** que gira sob a razão social de: **"RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA - EPP"**, com sede e foro em Toledo-Pr, na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20 - Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0452622.5 em 19/03/2001 e última alteração sob n.º 20111959101 em 25/02/2011; **RESOLVEM** alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha por objeto a exploração no ramo de: Fabricação de equipamentos de refrigeração; resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização, passa a partir deste instrumento para: Importação e Exportação; Fabricação de equipamentos de refrigeração; resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização; Transporte rodoviário de cargas em geral; intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social e posterior (es) alteração (ões), passando a ter a seguinte redação:

Jose

Sirlei

o que se trata de AUTENTICIDADE
ido na última folha do documento
e à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthazar, 2278 - (45) 3252-1902

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferi com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 12 JUN. 2019, PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Formari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
18.06.19

[Assinatura]
Assinatura

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
EM FERRO E INOX LTDA - EPP**

JOSE ALCEU HECK, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.975.332-2 SSP/Pr., e CPF n.º 627.559.789-53;

SIRLEI TERESINHA HECK, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 32 – Dez de Maio – CEP: 85.920-000, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.143.458-8 SSP/Pr., e CPF n.º 913.528.949-04;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de: “RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA - EPP”, com sede e foro em Toledo-Pr. na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20 – Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0452622.5 em 19/03/2001 e última alteração sob nº 20111959101 em 25/02/2011, **RESOLVEM** consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob a denominação social de: “RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA – EPP”, com sede e foro na Rua Roque Gonçalves, s/nº - Chácara nº 20 – Dez de Maio - CEP: 85.920-000 Município de Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Importação e Exportação; Fabricação de equipamentos de refrigeração, resfriadores de leite, máquinas para fabricar, conservar e triturar gelo, artigos em inox, ferro, aço, metal e fibra de vidro; caixas de água e carrocerias em geral; Comércio varejista e atacadista de equipamentos e materiais elétricos, bombas e acessórios para irrigação; geradores estacionários e geradores para adaptar em trator; motores a diesel com partida elétrica; peças e acessórios para ordenhadeiras, resfriadores, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; prestação de serviços em assistência técnica em toda linha de fabricação e comercialização; Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Josi
Sirlei
Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 17500
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original
18/06/18

Assinatura

Autenticidade
i afixada na última folha do documento
trague à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barradas 2278 - (45) 3252-1902

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferi com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 12 JUN. 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
LTDA – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225

240

Pág.: 3

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil quotas) de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	RS CAPITAL	%
JOSÉ ALCEU HECK	50.000	50.000,00	50,00
SIRLEI TERESINHA HECK	50.000	50.000,00	50,00
TOTAIS →	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ ALCEU HECK e SIRLEI TERESINHA HECK, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferi com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 23 JUN 2019 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Fomari
- Marlon Henrique Turato } Escreventes

Giliane Teles Forlin
Matricula Funcional 1786-
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.

18106 118

Assinatura

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Bessa, 2278 - (45) 3252-1902

241

**RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
 LTDA – EPP
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225**

Pág.: 4

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Toledo-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PO
 Confere com o original
 10.100.100
 Assinatura

Sirlene
 Certificado de Autenticidade
 foi afilhado na última folha do documento
 entregue à parte.

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Almirante Barradas, 2278 - (45) 3252-1900

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por conferi-
 com o original que me foi exibida e devolviu-
 à parte interessada do que dou fé.
 Toledo, 12 JUN. 2019 PR.
 Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
LTDA – EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 04.357.137/0001-59 NIRE: 412.04526225

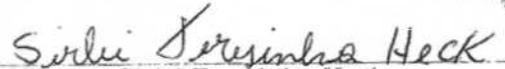
242

Pág.: 5

E, por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-Pr., 13 de fevereiro de 2012.


José Alceu Heck
Sócio Administrador


Sirlei Teresinha Heck
Sócia Administradora

2º TABELIONATO "REIS"
Título: *Diário Oficial do Brasil*
Rua Nilton Dammert, 2870 - Sala 7888 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP: 83000-910 - Fone/Fax: (41) 3252-7146 - e-mail: reis@certdo.com.br

Reconheço verdadeira e autêntica as assinaturas de SIRLEI TERESINHA HECK e JOSÉ ALCEU HECK, 778475*0008.
Dou fé Toledo, 13 de fevereiro de 2012
16:08:15h.
Em Test. da Verdade
Elizandra Carla Silva - Auxiliar Juvenatada

NOTAS
ECHO3194

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012
SOB NÚMERO: 20121036812
Protocolo: 12/103681-2, DE 27/02/2012

Empresa: 41 2 0452622 5
RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP.

SEBASTIÃO MÓTTA
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolviu à parte interessada do que dou fé.

Toledo, 12 JUN. 2012 PR.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Balthazar, 2278 - (41) 3252-4302

F0140356
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes


Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1750-6
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.
18/06/12

Assinatura

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

VIVIAN BEÁTRIZ FORMIGHIERI

DISTRIBUIDORA PÚBLICA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85905-010

FONE: (45) 3378-3242 - CEE: 51.213.51383/09

243
m

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, especifica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA
CNPJ: 04.357.137/0001-59

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho do ano de 2019. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR

Vivian Beatriz Formighieri

OFICIAL TITULAR

Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 08:19:45 Hs
Toledo, 10/06/2019

Daniel Formighieri Nardi

Daniel Formighieri Nardi
Funcionário Juramentado
RG: 9.132.002-9 SSP/PR
Portaria nº 33/2018

[Handwritten mark]

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 43,86 + 1,94 por fls. adicional
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ADRIELI

Página 1/1

Giliane Teles Forlin Confere com o original.
Funcionária Funcional 1756-8 18106118

Secretaria de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

[Handwritten signature]
Assinatura

154362



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

244
m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.357.137/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2001	
NOME EMPRESARIAL RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESFRIEL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROQUE GONCALVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CHACARA N. 20	
CEP 85.920-000	BAIRRO/DISTRITO DEZ DE MAIO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO luckmann@certo.com.br		TELEFONE (45) 2521-880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 09:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

245

m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA
CNPJ: 04.357.137/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:27 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **674B.9BD9.A918.0A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

246

m

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 020050462-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.357.137/0001-59**

Nome: **RESFRIEL INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 09/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

m



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

247

m

Certidão Positiva com efeito de negativa 24116/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

VALIDADE: 10/08/2019

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHXJ2X98RBU7

REQUERENTE:

PROTOCOLO: 27336/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE FERRO E INOX LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
220001	04.357.137/0001-59	90232038-52	220001

ENDEREÇO

RUA ROQUE GONCALES - CHAC NR.2, 1447 - Chacara 20 - S-15 Q-14 X DE MAIO CEP: 85920000 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Observações:

Toledo, 11 de Junho de 2019

Emitido por: Fernando Beal

Fernando Beal
Auditor Fiscal
Matrícula 63804

n

Voltar

Imprimir

248

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.357.137/0001-59**Razão Social:** RESFRIEL IND E COMERCIO PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA**Endereço:** RUA ROQUE GONCALVES / SN / DISTRITO DE DEZ DE TOLEDO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019**Certificação Número:** 2019052903234053966297

Informação obtida em 05/06/2019 14:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO249
m**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.357.137/0001-59

Certidão nº: 173624960/2019

Expedição: 05/06/2019, às 14:07:04

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E
I N O X L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.357.137/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

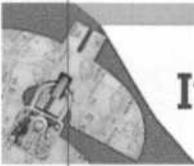
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

250

m

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2019 às 11:11) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.357.137/0001-59.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D03.AB19.4190.7497

251
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Resfriel - Ind. e Com. de Produtos em ferro e Inox Ltda Epp

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2019 11:12:35

Data da última atualização: 14/06/2019 04:45:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

252

m

CNPJ: 04.357.137/0001-59**Requerente: RESFRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/06/2019 11:15:32, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 867189864

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Resfriel
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

253
m

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE.

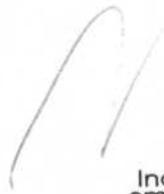
Ref: Edital de Pregão Presencial nº 60/2019.

Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP, CNPJ n.º 04.357.137/0001-59, sediada Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20, no Município Toledo, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) João Batista Panazzolo, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6036164272 SSPRS e inscrito(a) no CPF sob nº 444.590.410-49, telefone (46)3543-2815 por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Toledo, PR 14 de junho de 2019.



Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador



RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0452622-5	CNPJ 04.357.137/0001-59	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/03/2001	Data de Início de Atividade 01/04/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ROQUE GONCALVES, SN-CHACARA 20, DEZ DE MAIO, TOLEDO, PR, 85.920-000			
Objeto Social IMPORTACAO E EXPORTACAO; FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, RESFRIADOS DE LEITE, MAQUINAS PARA FABRICAR, CONSERVAR E TRITURAR GELO, ARTIGOS EM INOX, FERRO, ACO, METAL E FIBRA DE VIDRO; CAIXAS DE AGUA E CARROCERIAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS, BOMAS E ACESSORIOS PARA IRRIGACAO; GERADORES ESTACIONARIOS E GERADORES PARA ADAPTAR EM TRATOR; MOTORES A DIESEL COM PARTIDA ELETRICA; PECAS E ACESSORIOS PARA ORDENHADEIRAS, RESFRIADORES, ELETRODOMESTICOS E APARELHOS ELETRONICOS; PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSISTENCIA TECNICA EM TODA LINHA DE FABRICACAO E COMERCIALIZACAO; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL: INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
JOSE ALCEU HECK 627.559.789-53	50.000,00	SOCIO	Administrador
SIRLEI TERESINHA HECK 913.528.949-04	50.000,00	SOCIO	Administrador
<u>Término do Mandato</u>			XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 28/02/2012	Número: 20121036812	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 11 de junho de 2019

19/390760-7



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Giliane Teles Forlin
Funcionária Funcional 1756-8
de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original

18.106.113

Assinatura

Resfriel
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

255

m

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP, CNPJ n.º 04.357.137/0001-59, sediada Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 60/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Toledo, PR 14 de junho de 2019.


Resfriel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador

RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

Resfrirel
Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59
Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

256

m

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.

A Resfrirel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP, CNPJ n.º 04.357.137/0001-59, sediada Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara nº. 20, no Município Toledo, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) João Batista Panazzolo, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6036164272 SSPRS e inscrito(a) no CPF sob nº 444.590.410-49, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta

Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n 060/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Toledo, PR 14 de junho de 2019.

Resfrirel - Ind. E Com de Produtos em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/0001-59
João Batista Panazzolo
CPF: 444.590.410-49
RG: 6036164272 SSPRS
Procurador

RESFRIEL
Ind. e Com. de Produtos
em Ferro e Inox Ltda Epp
CNPJ 04.357.137/0001-59
Rua Roque Gonçalves, s/n Chácara nº 20
85920-000 - TOLEDO - PR

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90232038-52	04.357.137/0001-59	04/2001

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	RESFRIEL INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA
Título do Estabelecimento	ELETRICA HECK
Endereço do Estabelecimento	RUA ROQUE GONCALVES, SN, CHACARA Nº 20 - DEZ DE MAIO - CEP 85920-000 FONE: (45) 3252-1880 - FAX: (45) 3252-1880
Município de Instalação	TOLEDO - PR, DESDE 04/2001 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2019
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	2823-2/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
	4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
	4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	627.559.789-53	JOSE ALCEU HECK	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	913.528.949-04	SIRLEI TERESINHA HECK	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 07/07/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
CAD/ICMS Nº 90232038-52	
Emitido Eletronicamente via Internet 07/06/2019 9:12:31	
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR





MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

258

m

220001

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 220001

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 27336/2019 de 10/06/2019 concede alvará de licença para localização a:

Nome RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE FERRO E INOX LTDA CNPJ/CPF: 04.357.137/0001-59
Localização RUA ROQUE GONCALES - CHAC NR.2, 1447 - Chacara 20 - S-15 Q-14 X DE MAIO CEP: 85920000 Toledo - PR
Atividades FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, RESFRIADORES DELEITE, MAQUINAS PARA FABRICAR, CONSERVAR E TRITURAR GELO, ARTIGOS DE INOX, FERRO, ACO, METAL E FIBRA DE VIDRO; CAIXAS DE AGUA E CARROCERIAS EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPE MATELETRICO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 11/06/2019	Válido até 15/07/2019
---------------------------------	---------------------------------

Data	Natureza	Laudo	Validade
18/07/2018	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	1484/2018	18/07/2020
15/06/2018	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	967559-01	13/06/2019

Observações
LIBERAÇÃO DA SEGUNDA VIA DE ALVARÁ PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxilios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 11/06/2019.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 17/2016	VALIDADE: 31/12/2019
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 4.325, Centro.	
CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho - PR

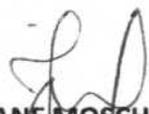
Data da Constituição: 17/09/2004 Junta Comercial: 20106562690 Data: 08/07/2010	CNPJ.: 07.005.073/0001-15 INSC. ESTADUAL: 90318955-00
FONE: (46) 3242-3038	Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:		
ANTÔNIO LUZZA	CPF Nº 487.018.409-59	RG 3.596.044-9 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE:
 Comércio varejista de material elétrico; Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionados; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de móveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reprodução de software em qualquer suporte; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Serviços de engenharia; construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; Obras de terraplenagem; Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Atividades paisagísticas.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2019.


JOSIANE MOSCHEN
 Presidente Comissão de Licitação e
 Cadastros de Fornecedores

Giliane Teles Forlin
 Matrícula Funcional 1756-8
 Divisão de Licitação e Contratos
 Município de Chopinzinho - PR

Confere com o original.

1106118


Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

260

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:59:49 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **52A8.4B7F.815A.3A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020104812-94

261

mm

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.005.073/0001-15

Nome: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

262
m

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS Número Cad...: 164607
CPF/CNPJ....: 07.005.073/0001-15 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4325
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/06/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3015/2019
Código de autenticidade da certidão: 920651602920651

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/06/2019.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

263

m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.005.073/0001-15

Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO / 4325 / CENTRO CHOPINZINHO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019

Certificação Número: 2019060401145631603091

Informação obtida em 17/06/2019 11:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

264

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.005.073/0001-15

Certidão n°: 174222282/2019

Expedição: 17/06/2019, às 11:43:13

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.005.073/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

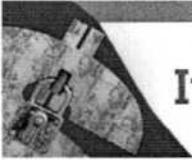
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

265

mi

Certifico que nesta data (17/06/2019 às 11:47) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.005.073/0001-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D07.A7E4.CF80.C820

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ:

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2019 11:45:54
Data da última atualização: 15/06/2019 10:15:06

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

ANTERIOR | PRÓXIMA | Exibir 15 resultados | PAGINAÇÃO COMPLETA

Visualização gráfica

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.

Selecione o tipo de dado para agrupamento das informações e o tipo de gráfico desejado e clique no botão "Gráfico".

266



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07005073000115!

Handwritten mark

Handwritten mark
267

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP

m

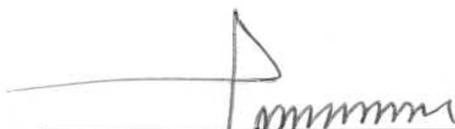
ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 60/2019.

A Empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELE EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com endereço na Rua 14 de dezembro, nº 4325, Bairro centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho, Estado do PR, telefone (46) 3242-3038, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho – PR, 17 de junho de 2019.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELE EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
CHOPINZINHO - PR

269
m

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, CNPJ n.º 07.005.073/0001-15, sediada Rua 14 de dezembro, nº4325, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 60/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

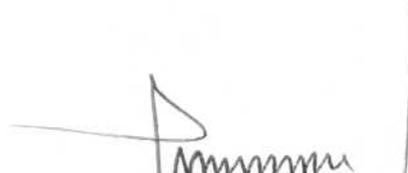
Chopinzinho – PR, 17 de junho de 2019.

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro

85560-000 CHOPINZINHO - PR


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

ANTONIALE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP

270

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELE EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de dezembro, nº 4325, no Município Chopinzinho, Estado PR, neste ato representada pelo Sr ANTONIO LUZZA, portador da carteira de identidade RG nº 3.596.044-9 e inscrito no CPF sob nº 487.018.409-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

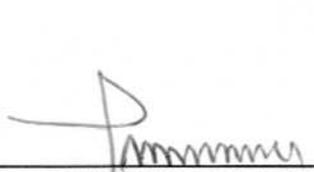
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 60/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 17 de junho de 2019.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF Nº 487.018.409-59
RG Nº 3.596.044-9
ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15
Antoniale Materias
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
CHOPINZINHO - PR

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

271

Folha 1

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e

assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 2

272

agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 07.005.073/0001-15

NIRE Nº 41600727436

273

Folha 3

para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 4

274
mm

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11º - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12º - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13º - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Handwritten signature



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

275

Folha 5

Clausula 14º - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15º - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de Julho de 2018.


ANTONIO LUZZA
CPF: 487.018.409-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0072743-6	CNPJ 07.005.073/0001-15	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/09/2004	Data de Início de Atividade 17/09/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos, máquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola, informática e comunicação.			
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> ANTONIO LUZZA 487.018.409-59	<u>Administrador</u> Sim	<u>Início do Mandato</u> 17/09/2004	<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 01/08/2018 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20183397711	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 28 de maio de 2019

19/317753-6

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

277
m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.073/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4325	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2019 às 11:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

278

m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.073/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4325	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2019 às 11:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



279
m

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90318955-00	07.005.073/0001-15	10/2004

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Título do Estabelecimento	ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS
Endereço do Estabelecimento	RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325 - CENTRO - CEP 85560-000
Município de Instalação	CHOPINZINHO - PR, DESDE 10/2004
(Estabelecimento Matriz)	

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	1830-0/03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	487.018.409-59	ANTONIO LUZZA	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 17/07/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90318955-00

Emitido Eletronicamente via Internet
17/06/2019 11:45:37

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
17/06/2019 - 11 44 51**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90318955-00	Inscrição CNPJ 07.005.073/0001-15
Nome Empresarial	Antoniale Materiais Eletricos Eireli	
Endereço	Rua 14 de Dezembro, 4325. Centro 85560-000 - Chopinzinho - PR	
Telefone	NAO CADASTRADO	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1830-0/03 - Reproducao de Software em Qualquer Suporte 4741-5/00 - Comercio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura 4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral 4753-9/00 - Comercio Varejista Especializado de Eletrodomesticos e Equipamentos de Audio e Video 4754-7/01 - Comercio Varejista de Moveis 4757-1/00 - Comercio Varejista Especializado de Pecas e Acessorios para Aparelhos Eletroeletronicos para Uso Domestico, Exceto Informatica e Comunicac 4789-0/99 - Comercio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente 6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda 4120-4/00 - Construcao de Edificios 4211-1/01 - Construcao de Rodovias e Ferrovias 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calçadas 4311-8/02 - Preparacao de Canteiro e Limpeza de Terreno 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 4322-3/01 - Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Gas 4322-3/02 - Instalacao e Manutencao de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilacao e Refrigeraçao	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	10/2004	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 01/2018	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/2004	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2018	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

280
m

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201906041439072500944

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

GNPJ: 07.005.073/0001-15

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 4 de junho de 2019.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Confere com o original.

Assinatura

Giliane Teles Forlin
Matrícula Funcional 1756-8
Divisão de Licitação e Contratos
Município de Chopinzinho - PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

282

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="04357137000159"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04357137000159!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

283

m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.005.073/0001-15
Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2019 a 10/08/2019

Certificação Número: 2019071201341712955220

Informação obtida em 26/07/2019 14:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

284

m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.357.137/0001-59

Razão Social: RESFRIEL IND E COMERCIO PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA

Endereço: RUA ROQUE GONCALVES SN CHÁCARA / DISTRITO DE DEZ DE /
TOLEDO / PR / 85920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019

Certificação Número: 2019072503325369998381

Informação obtida em 26/07/2019 14:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

285
m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:32 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: BE75.415D.23EB.A433

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL N.º 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROPONENTE: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ: 07.005.073/0001-15

m

286

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍP. DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL N.º 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROponente: ANTÔNIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP
CNPJ: 07.005.073/0001-15

287
m

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação
**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CNPJ/MF Nº 10.250.636/0001-45 – IE Nº 904.50347-95
Av. Dom Geraldo Sigaud, 478 - SALA 02- MISSAL- PARANÁ.
DATA DA LICITAÇÃO: DIA 18 DE JUNHO DE 2019. H DA LICITAÇÃO: 9:00(NOVE)HORAS.**



288



a) Envelope 01: Proposta de Preços
ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA
CNPJ/MF Nº 10.250.636/0001-45 – IE Nº 904.50347-95
Av. Dom Geraldo Sigaud, 478 - SALA 02- MISSAL- PARANÁ.
DATA DA LICITAÇÃO: DIA 18 DE JUNHO DE 2019. HORÁRIO DA LICITAÇÃO 9:00(NOVE)HORAS

289

m

3

Resfriel

Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP
CNPJ: 04.357.137/001-59

Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara n.º 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL N.º 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: TERRA VIVA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 17.542.364/0001

291

Handwritten mark

Restriel

Ind. E Com de Produtos
em Ferro e Inox LTDA EPP

CNPJ: 04.357.137/001-59

Rua: Roque Gonçalves, S/N Chácara n.º 20
Cep: 85.920-000 - Toledo - Paraná

a) Envelope 01: Proposta de Preços
ENVVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL N.º. 60/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: TERRA VIVA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 17.542.364/0001-04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

A partir das treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para continuidade do Pregão Presencial Edital nº 60/2019, para Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite. Aberta a Sessão Pública o Pregoeiro salientou que o Edital de Convocação foi encaminhado via e-mail à todos os participantes e que este mesmo Edital foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, DIOEMS e AMP no dia 24 de julho de 2019, no entanto não houveram representantes presentes. Dando continuidade aos trabalhos e após parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e deliberação da Autoridade Competente pela contratação das empresas detentoras dos menores preços, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e estas foram consideradas de acordo com o Edital. Nada mais havendo foi lavrada esta ata e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Memorando 911/2019



293

Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS TIPO TANQUES DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO DE LEITE**

Chopinzinho/PR, 31 de Julho de 2019

Encaminho para a divisão de Licitação para providências e prosseguimento na contratação da empresa vencedora, com a retificação de valores dos tanques de resfriamento de leite para 4 ordenhas, de 300l, de R\$ 4.880.00 para R\$ 4.550.00 conforme acordo verbal com a contratada.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/08/2019 08:04:43 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 60/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2019, de 30/05/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	54.600,00
RESFRIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP	16.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	70.800,00

Que apresentaram os Menores Preços por item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/08/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

mi

Extrato dos Pregão Presencial nº 60/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. Elementos de despesas: 639/F504. GESTOR: Idevaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 296/2019 – ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 54.600,00. Contrato nº 297/2019 – RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00. Chopinzinho-PR, 01 de agosto de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2962

CONTRATO Nº 296/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual nº 903318955-00, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 1325, Centro, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 3038, e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com neste ato representada Legalmente pelo Senhor Antônio Luzza, brasileiro, inscrito no CPF nº 487.018.409-59, portador do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 127/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 60/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: Refribel – Rix.	4.550,00	54.600,00
TOTAL - R\$					54.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

297/

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

3.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

298 L

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

299/

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

300/

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

301

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 01 de agosto de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante





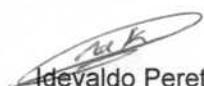
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

302/L


Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp
Antonio Luzzi – Representante Legal
Contratada


Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato


Claudimiro Genci
Fiscal do Contrato


Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal substituto

Testemunhas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

303L

CONTRATO Nº 297/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Roque Gonçalves, s/n – Chácara nº 20, Dez de Maio, CEP 85920-000, na Cidade de Toledo – PR, telefone (46) 3543-2815, e-mail: joaoterraviva@gmail.com com CNPJ nº 04.357.137/0001-59, neste ato representada legalmente pelo Senhor **João Batista Panazzolo**, portador do CPF nº 44.590.410-49 e do RG nº 6036164272, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 127/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 60/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
02	03	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, novo, para 4 ordenhas, capacidade mínima de 500 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque, entregue e instalado na propriedade, sem majoração de preço e o equipamento em pleno funcionamento nas propriedades. Marca: Resfriel RG 500-4	5.400,00	16.200,00
TOTAL - R\$					16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

2.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues instalados, funcionando e pronto para uso, nas propriedades rurais dentro do perímetro do Município de Chopinzinho indicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 - Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

304/

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

3.2 - Os prazos dos contratos gerados desta licitação, poderão ser prorrogados nas hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Contratante e solicitado pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1 - Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (639/F504).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

305

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1 - A Contratada deverá cumprir ainda:

8.3.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.3.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

308L

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 01 de agosto de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Resfriol - Indústria e Comércio de Produtos em Ferro e Inox Ltda Epp
João Batista Panazzolo
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Cláudio Genci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal substituto

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2019 - PROCESSO Nº 193/2019
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos para vídeo monitoramento na rede de iluminação pública, com o fornecimento de câmeras e seus periféricos, insumos, materiais e demais equipamentos em regime de comodato, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço global", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007 e alterações, Decreto Municipal nº 5.081, Decreto Municipal nº 8441/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Curumuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de Agosto de 2019, Mariane Aparecida Martinello, Pregoeira.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR
Rua Xavantes, 411 - 2º Andar
Centro - Pato Branco - PR
Cep: 85.591-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosalude@pato-branco.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho e a população em geral, para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 14/08/2019 (quarta-feira das 08h00 às 12h00) - Quarto - Feira, às 08h00hs (dois horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária Municipal de Pato Branco), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Expediente interno;
- Ordem do dia;
- Eleição a Párea da Mesa Diretora 2019/2021;
- Elaboração do Calendário de Reuniões Ordinárias;
- Composição das Comissões Permanentes;
- Indicações de representantes do conselho em outras instâncias;
- Assuntos diversos;

Pato Branco, 06 de Agosto de 2019.

João Rogério de Carvalho
Presidente - CMSPB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1660/1993
Com fundamento no art. 25, II, do art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo nº 103/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, de 05 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para o Procurador Legislativo Luciano Beltrame e para o Assessor Jurídico da Presidência José Renato Monteiro do Rosário, referente a participação no "XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 27 a 30 de Agosto de 2019, pelo Instituto IPDA - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, no valor total de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Pato Branco, 06 de Agosto de 2019.
VILMAR MACCARI - PRESIDENTE

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, torna público que requereu ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença Prévia para a atividade de instalação de tanques rede, para engorda de peixes da espécie tilápias, no reservatório de São Santiago, situado na Linha Porto Pereira, zona rural, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 186/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos (fogão) para atender as Secretarias Municipais, conforme características mínimas descritas em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 19 de agosto de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vítor Berschede, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu - Pr, telefone No. (046) 3246-1166, pelo site: saude.iguacu.pr.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoespmi@igahu.com.br.

Saudade do Iguaçu, 06 de agosto de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA D'OESTE - PR
PORTARIA Nº 1572/2019
DATA: 06/08/2019

SUMULA: Encerrar a partir do dia 05.08.2019 o cumprimento da JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS na função de Coordenadora Pedagógica no CMEI Criança Feliz, da Senhora JOCELAINE ZUCCHI. A Intgra desta portaria se encontra no Site: www.diocoms.com.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 052/2019
(Vinculado ao Tomada de Preços nº 001/2019)
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATANTE: Alberto Afonso Guollo Fiereil
ACRÉSCIMO: Ficam acrescidos materiais e serviços na execução da obra de reforma/readequação de salas no centro de saúde (na parte de recepção) e na secretaria de saúde (sala de reunião), conforme planilha em anexo.
VALOR: O valor total estimado do presente aditivo de acréscimo é de R\$ 5.097,54 (cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Diante da alteração, o valor global estimado do contrato passa a ser R\$ 24.273,87 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de agosto de 2019.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de agosto de 2019.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 - PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO MODALIDADE I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e todos os materiais necessários a perfeita troca, nas dependências dos órgãos solicitantes.
CREDECIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 22 de agosto de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 22 de agosto de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3559-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citados.
RENASCENÇA, 06 de agosto de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEL, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.829.663,03. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvidva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 06 de agosto de 2019. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019
DATA: 18/07/19 ABERTURA: 01/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE FONTES PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvidva.pr.gov.br>, na edição de 07 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019
DATA: 18/07/19 ABERTURA: 01/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE FONTES PARA CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NO MEIO RURAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvidva.pr.gov.br>, na edição de 07 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019
DATA: 10/07/19 ABERTURA: 24/07/19 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA USO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2019
DATA: 10/07/19 ABERTURA: 24/07/19 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA USO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL PARA ESTERILIZAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvidva.pr.gov.br>, na edição de 07 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 48/2019 - Data: 02/08/2019
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2019.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsp.dioems.com.br, edição do dia 07/08/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

HOMOLOGAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 00/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 00/2019, de 30/05/19, e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dânis Centi Sclero, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (R\$) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	54.600,00
RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX S	16.200,00
LTDA EPP	70.800,00
TOTAL HOMOLOGADO	70.800,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo e elaboro do Contrato. E A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/08/19.
Álvaro Dânis Centi Sclero
Prefeito

Extrato dos Pregão Presencial nº 60/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Restrição de Leite. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. Elementos de despesa: 839/F04. GESTOR: Ivaldo Perrelli. Párea: Município de Chopinzinho e Contrato nº 298/2019 - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 54.600,00. Contrato nº 297/2019 - RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA. EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00. Chopinzinho, PR, 01 de agosto de 2019. Álvaro Dânis Centi Sclero - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 78/2019. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2019, às 10:00 (dez horas). Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS NA CIDADE DE CASCAVEL - PARANÁ. Gênero: Serviços Diversos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 65.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Párea da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no Site www.chopinziho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 147/2019
Pregão Presencial: nº 73/2019
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Parafusos para Próteses Municipais no Âmbito da Secretaria de Saúde.
Em face da não aquisição de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata Incorporada ao Processo.
Chopinziho, 05 de agosto de 2019.
Álvaro Dânis Centi Sclero
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 00/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL, CONTRATO DE REPARTE Nº 06/2020/71MTECADA.
COMUNICADO
A Comissão Permanente de Licitação, após Parecer Técnico da Divisão de Planejamento e Projetos e Parecer da Procuradoria Geral, comunica a abertura do prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação desta, para manifestação das interessadas garantida visto aos autos.
Chopinziho, 05 de agosto de 2019.
Joelma Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 08/08/2019
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A SER DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 07 de agosto de 2019.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Oneyto Cambuzzi Filho
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 59/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, junto com o projeto, a planilha orçamentária e cronograma reprogramados, fica de comum acordo entre as partes, aumentando a meta física financeira para execução do trecho 8, no total de 471,27m³. Fica aumentado o valor de R\$ 23.227,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupumbará, 08 - Fone: (41) 3244-0000 - Centro - CEP 85569-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018, DE 31 DE JULHO DE 2019.
DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 03 de outubro de 2020. DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Fica acrescido ao contrato original a obrigação de o particular fornecer mais 25% das quantidades referidas. DE VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), baseando-se no valor originalmente adicionado de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) presentemente adicionado na cláusula anterior.
RESOLUÇÃO Nº 016/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.
Divulgação do Local de Votação da Eleição para Cargo de Conselheiros Tutelares de Sulina, Pr., para o quadriênio 2020 a 2023.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipal.com.br/amp>, edição do dia 07 de AGOSTO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 60/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras n° 60/2019, de 30/05/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP	54.600,00
RESFRIEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOXS LTDA EPP	16.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	70.800,00

Que apresentaram os Menores Preços por item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/08/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod307857

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato dos Pregão Presencial nº 60/2019.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. Elementos de despesas: 639/F504. GESTOR: Idevaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 296/2019 – ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 54.600,00. Contrato nº 297/2019 – RESFRIEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00. Chopinzinho-PR, 01 de agosto de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Cod307858

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:59C3B4E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 60-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 60/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 60/2019, de 30/05/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	54.600,00
RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP	16.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	70.800,00

Que apresentaram os Menores Preços por item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/08/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3D7B3F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - PREGÃO 60-2019

Extrato dos Pregão Presencial nº 60/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas Tipo Tanques de Expansão para Resfriamento de Leite. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. Elementos de despesas: 639/F504. GESTOR: Ivaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 296/2019 - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 54.600,00. Contrato nº 297/2019 - RESFRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FERRO E INOX LTDA EPP, VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00.

Chopinzinho-PR, 01 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A520D752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 78-2019 - PE SERV. HOSPEDAGEM PACIENTES ONCOLÓGICOS - CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 78/2019. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES EM TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS NA CIDADE DE CASCAVEL - PARANÁ. Gênero: Serviços Diversos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 65.600,00. O Edital encontra-se à

disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:193F46A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 72/2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 147/2019

Pregão Presencial: nº 72/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Persianas para Próprios Municipais no Âmbito da Secretaria de Saúde.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4F404DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO TP 8/2019

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 8/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 863629/2017/ME/CAIXA.
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação, após Parecer Técnico da Divisão de Planejamento e Projetos e Parecer da Procuradoria Geral, comunica a abertura do prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste, para manifestação das interessadas garantida vista aos autos.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:55EDF922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO PP 70/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 06/08/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A SER DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 07 de agosto de 2019.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro